



**TJPR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

TURMAS RECURSAIS DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS

ANO IX | N. 26 | jan./fev./mar. de 2025

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **Cúpula Diretiva – Biênio 2025-2026**

Desembargadora Lidia Maejima – *Presidente do Tribunal de Justiça*

Desembargador Hayton Lee Swain Filho – *1º Vice-Presidente*

Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia – *2ª Vice-Presidente*

Desembargador Fernando Wolff Bodziak – *Corregedor-Geral da Justiça*

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço – *Corregedor da Justiça*

Desembargador Ruy Alves Henriques Filho – *Ouvidor-geral*

Desembargador José Américo Pentado de Carvalho – *Ouvidor*

## **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba – Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

<https://www.tjpr.jus.br/>

O Boletim de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná é uma publicação eletrônica de caráter informativo, com periodicidade trimestral. Desenvolvido em conjunto pela 2ª Vice-Presidência e pelo Departamento de Gestão Documental, o boletim reúne e destaca as principais decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, abordando temas de especial relevância para a comunidade jurídica.

O conteúdo disponibilizado no Boletim não substitui as publicações do Diário da Justiça Eletrônico, nem constitui um repositório oficial de jurisprudência.

Fernando Scheidt Mäder - *Diretor do Departamento de Gestão Documental*

### **Projeto**

2ª Vice-Presidência

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

### **Pesquisa, organização e editoração eletrônica**

Vânio Pedroso Severo – *Chefe da Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental*

Carla Daniela Kons Franco – *Chefe da Seção de Tratamento e Divulgação de Jurisprudência*

Bruno Bertoldo Ramos - *Estagiário de Graduação*

<https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia-inicio>

[jurisprudencia@tjpr.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjpr.jus.br)

# SUMÁRIO

<b>TURMA RECURSAL REUNIDA .....</b>	<b>5</b>
<b>TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>1. ACIDENTES DE TRÂNSITO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. CONSÓRCIO .....</b>	<b>15</b>
<b>3. BANCÁRIO .....</b>	<b>20</b>
<b>4. EMPRESAS AÉREAS E DE TRANSPORTE TERRESTRE</b>	<b>26</b>
<b>5. INSTITUIÇÕES DE ENSINO .....</b>	<b>29</b>
<b>6. MATÉRIA RESIDUAL .....</b>	<b>31</b>
<b>7. PLANOS DE SAÚDE.....</b>	<b>35</b>
<b>8. SEGURO FACULTATIVO E OBRIGATÓRIO .....</b>	<b>40</b>
<b>9. TELECOMUNICAÇÕES.....</b>	<b>44</b>
<b>10. FAZENDA PÚBLICA .....</b>	<b>46</b>
<b>11. CRIMINAL .....</b>	<b>50</b>
<b>12. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.....</b>	<b>53</b>
<b>13. DECISÃO EM INTEIRO TEOR.....</b>	<b>57</b>

## TURMA RECURSAL REUNIDA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO. DEFICIÊNCIA. DEVER DE IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA. INCIDÊNCIA SÚMULA 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO SUFICIENTE DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 /STF DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

I - A interposição de agravo interno em face de decisão que não admite o recurso extraordinário evidencia a ocorrência de erro grosseiro, insuscetível ao princípio da fungibilidade recursal, uma vez que o recurso correto, nessa hipótese, é o agravo nos próprios autos, previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil.

II - A mera alegação, nas razões do recurso extraordinário, de existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas, desprovida de fundamentação adequada que demonstre seu efetivo preenchimento, não satisfaz a exigência prevista no art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

III - É deficiente a fundamentação do agravo cujas razões não atacam especificadamente todos os fundamentos da decisão do Tribunal de origem que não admite o recurso extraordinário. Incidência da Súmula 287/STF.

IV - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. Incide o óbice da Súmula 283/STF.

V - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC) e majoração de honorários. (ARE 1426411 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 21-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 22-02-2024 PUBLIC 23-02-2024)

Dessa maneira, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelas Cortes Superiores, o correto seria a interposição de agravo em recurso extraordinário a ser analisado pelo Tribunal *ad quem*, conforme disciplina o artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil.

No caso dos autos, a agravante fez o oposto do apontado nas decisões colacionadas acima: interpôs agravo interno (art. 1.021. CPC) quando o agravo cabível seria o agravo aos tribunais superiores (art. 1.042, CPC).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível.

**(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0002491-46.2024.8.16.0186](#) - Ampére - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 08.02.2025)**

DECISÃO MONOCRÁTICA TURMA RECURSAL REUNIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. WRIT IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA POR RELATORA DA 5ª TURMA RECURSAL QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO INOMINADO. MANDAMUS UTILIZADO COMO SUBSTITUTIVO DE AGRAVO INTERNO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. VEDAÇÃO LEGAL (ARTIGO 5º, INCISOS II E III, DA LEI 12.016/2009). INCIDÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 267 e 268 DO STF. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0000194-71.2025.8.16.9000](#) - Campo Mourão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HAROLDO DEMARCHI MENDES - J. 05.02.2025)**

INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto perante a Turma Recursal Reunida contra decisão proferida por juíza relatora da 5ª Turma Recursal, que indeferiu pedido de gratuidade da justiça.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se é cabível a interposição de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida por magistrado integrante das Turmas Recursais no âmbito dos Juizados Especiais.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 466/2024 – CSJEs) não prevê a interposição de agravo de instrumento junto à Turma Recursal Reunida, limitando-se às hipóteses taxativas previstas no art. 9º.

4. A Lei nº 9.099/95, que regula os Juizados Especiais, não contempla o cabimento de agravo de instrumento, prevendo apenas recurso inominado e embargos de declaração, salvo exceções específicas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 4º da Lei nº 12.153/09), o que não é o caso.

5. A jurisprudência reitera a inadmissibilidade do agravo de instrumento no âmbito dos Juizados Especiais, considerando a incompatibilidade com os princípios orientadores dessa jurisdição, tal como celeridade e concentração processual.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento:

1. Não cabe agravo de instrumento no âmbito da Turma Recursal reunida, em razão da ausência de previsão legal e da incompatibilidade com os princípios da celeridade e concentração processual.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 932, III; Lei nº 9.099/95, art. 2º; Lei nº 12.153/09, art. 4º.

Jurisprudência relevante citada: TJPR, 5ª Turma Recursal, AI nº 0000222-39.2025.8.16.9000, Rel. Juíza Camila Henning Salmoria, j. 27.01.2025; TJPR, 1ª Turma Recursal, AI nº 0005837-44.2024.8.16.9000, Rel. Juiz Douglas Marcel Peres, j. 21.11.2024.

**(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0000268-28.2025.8.16.9000](#) - Prudentópolis - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 28.01.2025)**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO, A SERVIDORES APOSENTADOS, DE VANTAGENS CONCEDIDAS A SERVIDORES ATIVOS. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 41/03). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PECULIARIDADES DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DECORRENTE DA LEI 13.666/02 DO ESTADO DO PARANÁ. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência firmada em ambas as Turmas do STF, não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, desde que mantida a irredutibilidade, não tem o servidor inativo, embora aposentado na última classe da carreira anterior, o direito de perceber proventos correspondentes aos da última classe da nova carreira, reestruturada por lei superveniente. Precedentes.

2. Todavia, relativamente à reestruturação da carreira disciplinada pela Lei 13.666/02, do Estado do Paraná, assegura-se aos servidores inativos, com base no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal (redação anterior à da EC 41/03), o direito de ter seus proventos ajustados, em condições semelhantes aos servidores da ativa, com base nos requisitos objetivos decorrentes do tempo de serviço e da titulação, aferíveis até a data da inativação.

3. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento. (RE 606199, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 09-10-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe- 026 DIVULG 06-02-2014 PUBLIC 07-02-2014).

3. Verifica-se, dessa forma, que a decisão proferida em sede de Recurso Inominado está de acordo com o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 439.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA C/C COBRANÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. PROFESSORA. DIREITO A INTEGRALIDADE E PARIDADE REMUNERATÓRIA COM

OS SERVIDORES ATIVOS. DIREITO ADQUIRIDO. LEI MUNICIPAL Nº 4.362 /2015 QUE INSTITUIU NOVO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. AUTORA APOSENTADA SOB O AMPARO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. PROVENTOS QUE DEVEM SER ADEQUADOS EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS SERVIDORES DA ATIVA. AUTORA QUE CUMPRE OS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O REENQUADRAMENTO. PRECEDENTES DO C. STF E DESTA QUARTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

4. Diante disso, na forma da determinação do Supremo Tribunal Federal e consoante o contido no artigo 1030, I, "a", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso extraordinário.

**(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0041617-86.2024.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 14.03.2025)**

CONSTITUCIONAL. ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ART. 3º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA N. 432/1985 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INCONSTITUCIONALIDADE DE VINCULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SALÁRIO MÍNIMO: PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O sentido da vedação constante da parte final do inc. IV do art. 7º da Constituição impede que o salário-mínimo possa ser aproveitado como fator de indexação; essa utilização tolheria eventual aumento do salário-mínimo pela cadeia de aumentos que ensejaria se admitida essa vinculação (RE 217.700, Ministro Moreira Alves). A norma constitucional tem o objetivo de impedir que aumento do salário-mínimo gere, indiretamente, peso maior do que aquele diretamente relacionado com o acréscimo. Essa circunstância pressionaria reajuste menor do salário-mínimo, o que significaria obstaculizar a implementação da política salarial prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição da República. O aproveitamento do salário-mínimo para formação da base de cálculo de qualquer parcela remuneratória ou com qualquer outro objetivo pecuniário (indenizações, pensões, etc.) esbarra na vinculação vedada pela Constituição do Brasil. Histórico e análise comparativa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Declaração de não-recepção pela Constituição da República de 1988 do Art. 3º, § 1º, da Lei Complementar n. 432/1985 do Estado de São Paulo.

2. Inexistência de regra constitucional autorizativa de concessão de adicional de insalubridade a servidores públicos (art. 39, § 1º, inc. III) ou a policiais militares (art. 42, § 1º, c/c 142, § 3º, inc. X).

3. Inviabilidade de invocação do art. 7º, inc. XXIII, da Constituição da República, pois mesmo se a legislação local determina a sua incidência aos servidores públicos, a



expressão adicional de remuneração contida na norma constitucional há de ser interpretada como adicional remuneratório, a saber, aquele que desenvolve atividades penosas, insalubres ou perigosas tem direito a adicional, a compor a sua remuneração. Se a Constituição tivesse estabelecido remuneração do trabalhador como base de cálculo teria afirmado adicional sobre a remuneração, o que não fez.

4. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (RE 565714, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-147 DIVULG 07-08-2008 PUBLIC 08-08-2008 REPUBLICAÇÃO: DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-06 PP- 01189 RTJ VOL-00210-02 PP-00884) Destaquei.

Do julgamento do caso, restou firmada a seguinte tese: “Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. Verifica-se, dessa forma, que a decisão proferida em sede de Recurso Inominado está de acordo com o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 25, uma vez que o relator do inominado afirmou com clareza que “Além disso, em consonância ao estabelecido na Constituição Federal, encontra-se a Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal, ao prever que, ressalvados os casos enunciados na Constituição da República Federativa do Brasil, o salário mínimo não poderá ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagem dos servidores públicos ou empregados, assim como defeso a substituição de tal base por intermédio de decisão judicial”.

3. Isto posto, seguindo a determinação do Supremo Tribunal Federal e com fundamento no artigo 1030, I, “a”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso extraordinário.

**(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0002867-43.2024.8.16.0053](#) - Bela Vista do Paraíso - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 25.02.2025)**

## TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 1. ACIDENTES DE TRÂNSITO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO UTILIZADO EM PLATAFORMA DE APLICATIVO DE TRANSPORTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PLATAFORMA CONFIGURADA. MÉRITO. COLISÃO TRANSVERSAL EM CRUZAMENTO SINALIZADO COM SEMÁFORO. CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL À TESE AUTORAL. AVANÇO DO SINAL VERMELHO PELO RÉU. CAUSA DIRETA E IMEDIATA DO ACIDENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA. PERDA TOTAL NÃO CONSTATADA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE ESTAR LIMITADA À EXTENSÃO DOS DANOS COMPROVADOS (ART. 944, CC). ORÇAMENTO DE MENOR VALOR ACOLHIDO PARA ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-DOENÇA). CONDENAÇÃO BIS IN IDEM. VALORES QUE DEVEM SER DEDUZIDOS. SENTENÇA REFORMADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS INICIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0011153-79.2022.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. QUEDA DE MOTO CAUSADA POR CABO SOLTO DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DOS CABOS DE INTERNET. APLICABILIDADE DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO POR EQUIPARAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1.1. O autor relatou que na data de XX de novembro de 2022, por volta das 21h, trafegava de motocicleta pela Rua XXX em Santa Izabel do Oeste/PR, quando foi surpreendido por cabos de internet soltos do poste de energia. Aduziu que tentou esquivar dos cabos que estavam na altura de seu pescoço, mas não conseguiu evitar a queda. Diante dos danos físicos e materiais sofridos, ajuizou a presente ação pleiteando pela condenação da empresa requerida ao pagamento de indenização por danos materiais em R\$ 3.383,33 e por danos morais em R\$ 15.000,00. 1.2. A sentença julgou procedente a demanda, condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais em R\$ 3.383,33 e por danos morais em R\$ 3.000,00. 1.3. A requerida interpôs recurso pugnando pela incompetência dos Juizados Especiais ante a necessidade de realização de prova

pericial; pela sua ilegitimidade passiva; pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; pela ausência de prova mínima acerca da responsabilidade da empresa requerida pelos cabos que ensejaram o acidente; e pela culpa exclusiva de terceiro ou da vítima.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. Averiguar se houve cerceamento de defesa pela alegada complexidade da causa e necessidade de prova pericial; 2.2. Verificar se a requerida possui legitimidade passiva para figurar no polo da demanda; 2.3. Verificar se o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso; 2.4. Avaliar se há prova suficiente da responsabilidade da empresa requerida pelo acidente ou se há excludente de responsabilidade, configurando culpa exclusiva de terceiro ou da vítima.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. Cerceamento de defesa: quanto à alegação de cerceamento de defesa, esta Turma segue o entendimento adotado pelo STJ: “A decisão pela necessidade ou não da produção de prova é uma faculdade do magistrado, a quem caberá decidir se há nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicção. O juiz, com base no livre convencimento motivado, pode indeferir a produção de provas que julgar impertinentes, irrelevantes ou protelatórias para o regular andamento do processo, o que não configura, em regra, cerceamento de defesa.”. (STJ - REsp 1672439/SP Rel: Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 12/09/2017) 3.2. Da ilegitimidade passiva da requerida: pela teoria da asserção as condições da ação são verificadas com base na petição inicial e na possibilidade da existência do vínculo. Assim, considerando a existência de prova acerca do local do acidente e da responsabilidade da requerida sobre os cabos que deram causa ao incidente, resta configurada a legitimidade passiva da parte. 3.3 Da aplicabilidade do CDC: a relação entre as partes caracteriza relação de consumo por equiparação, nos termos do art. 17 do CDC, considerando o requerente como vítima do evento danoso. 3.4. Da responsabilidade objetiva da empresa requerida e do dever de indenizar: a responsabilidade objetiva da requerida decorre de falha na prestação do serviço, não comprovando qualquer excludente prevista no art. 14, §3º, do CDC. Os danos materiais e morais estão adequadamente demonstrados nos autos, sendo a sentença compatível com os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Código de Defesa do Consumidor, arts. 14, 17. Código de Processo Civil, art. 373, II. Código Civil, arts. 186, 927. Lei nº 9.099/95, arts. 46, 55.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA STJ - REsp 1672439/SP.TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0013933-57.2022.8.16.0031.TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0025558-04.2014.8.16.0182.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0002928-96.2022.8.16.0141](#) - Realeza - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CAMILA HENNING SALMORIA - J. 04.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO RÉU NO ACIDENTE INCONTROVERSA. INSURGÊNCIA RECURSAL LIMITADA A RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E MONTANTE INDENIZATÓRIO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DO CONSERTO. FALTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA E FABRICANTE. CADEIA DE FORNECEDORES. ART. 7º, PARAGRAFO ÚNICO E 25º, § 1º DO CDC. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. VALOR QUE RESPEITA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0004032-36.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHELIN - J. 11.03.2025)**

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO COM VEÍCULO ESTACIONADO. GASTOS COM LOCOMOÇÃO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RECIBOS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. PERDA TOTAL DE VEÍCULO. SEGURADORA QUE EFETUOU RESSARCIMENTO COM BASE NA TABELA FIPE DA ÉPOCA DO ACIDENTE. INDENIZAÇÃO LIMITADA À IMPORTÂNCIA DA TABELA FIPE. COMPLEMENTAÇÃO INDENIZATÓRIA INDEVIDA. RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. MÁ-FÉ DA CREDORA COMPROVADA. APLICABILIDADE DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO. PEDIDO CONTRAPOSTO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DAS CONDENAÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0001543-06.2022.8.16.0209](#) - Francisco Beltrão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALVARO RODRIGUES JUNIOR - J. 11.03.2025)**

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RECLAMADA QUE SE EVADE DO LOCAL DA COLISÃO. RECLAMANTE QUE SE IDENTIFICA COMO POLICIAL MILITAR. RECLAMADA QUE ESTAVA CIENTE DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR AO TEMPO DA COLISÃO. RECLAMADA QUE CLARAMENTE TENTA FUGIR À RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. RECLAMANTE QUE SE PROJETA À FRENTE DO VEÍCULO DA RECLAMADA PARA IMPEDIR FUGA, MAS É IGNORADO E ATROPELADO. LESÃO CORPORAL LEVE. OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DO CASO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0002665-90.2023.8.16.0024](#) - Almirante Tamandaré - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 05.03.2025)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRANSVERSAL EM CRUZAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA LOCADORA DE VEÍCULOS PROPRIETÁRIA DO BEM. SÚMULA 492 DO STF. AUTOR QUE SEGUIA NA VIA PRINCIPAL. DESRESPEITO DA SINALIZAÇÃO DE PARADA OBRIGATÓRIA PELA PARTE REQUERIDA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANO MATERIAL COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1.1. O autor relatou que trafegava com seu veículo Ford Edge pela Rua Lupionópolis, no município de Sítio Cercado, quando foi atingido transversalmente por um veículo GM Onix que trafegava pela Rua Porto Rico. Informou que o veículo era conduzido pelo requerido X, é de propriedade da empresa X e possui apólice de seguro com a empresa Y. No entanto, diante da ausência de cobertura do prejuízo sofrido por nenhuma das partes, ajuizou a presente ação pleiteando pela condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais em R\$ 23.339,83. 1.2. A sentença julgou pela parcial procedência da demanda, condenando solidariamente a parte requerida ao pagamento de indenização por danos materiais em R\$ 19.439,83. 1.3. A requerida X interpôs recurso pugnando pela sua ilegitimidade passiva, pela ausência de responsabilidade para a ocorrência do acidente e, subsidiariamente, pela minoração do valor indenizatório por danos materiais.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. A ilegitimidade passiva da empresa locadora de veículos; 2.2. A responsabilidade pelo acidente de trânsito; 2.3. O valor da indenização fixado na sentença.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. Conforme estabelece a Súmula 492 do Supremo Tribunal Federal, a empresa locadora de veículo é parte legítima e responde civil e solidariamente pelos prejuízos causados a terceiros pelo condutor. 3.2. Quanto à responsabilidade pelo acidente, restou incontroverso nos autos que o requerido, ao conduzir o veículo locado, avançou a sinalização de parada obrigatória, ensejando o acidente. Desse modo, considerando que o condutor do veículo de propriedade da empresa recorrente deu causa ao acidente, a empresa responde solidariamente pelos danos materiais gerados ao veículo da parte autora, conforme estabelecem as Súmulas 132 do STJ e 492 do STF. 3.3. O dano material foi comprovado por meio de orçamentos anexados aos autos. A sentença fundamentou corretamente a exclusão de valores duplicados e determinou a indenização de R\$ 19.439,83, valor que reflete a extensão do dano nos termos do art. 944 do Código Civil.

Jurisprudência relevante: TJPR - 5ª Turma Recursal - 0013625-87.2021.8.16.0182 - Rel.: Camila Henning Salmoria - J. 23.10.2023.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0009169-26.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CAMILA HENNING SALMORIA - J. 23.03.2025)**

## 2. CONSÓRCIO

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE SIMETRIA ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E O DECIDIDO. REJEIÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ EXCLUSIVAMENTE QUANTO AOS DANOS MORAIS. NÃO ACOLHIMENTO. SITUAÇÃO QUE SUPEROU O MERO DISSABOR COTIDIANO. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 11 E 12 DESTA TURMA RECURSAL. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E ÀS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0003052-89.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.795/2008. CONSORCIADO DESISTENTE. DEVOLUÇÃO DE VALORES APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ALTERADO. MÉDIA INPC/IGP-DI. ÍNDICE QUE MELHOR REPRESENTA A RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. PRECEDENTES. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL CARACTERIZADO PELO DECURSO DO PRAZO DE 30 DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE INCIDE SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELO CONSORCIADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0025238-55.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDO SWAIN GANEM - J. 05.02.2024)**

DIREITO CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLATATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDO DE RESERVA. CLÁUSULA PENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. REEMBOLSO A PARTIR DO

31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. ORIENTAÇÃO RESP 1.119.300/RS. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME 1.1. Ação de restituição de valores ajuizada pelo consorciado desistente, alegando ter pago 17 parcelas de contrato de consórcio, no montante de R\$ 24.021,00, sendo excluído do grupo por inadimplência e informado que a restituição ocorreria após o encerramento do grupo, sem juros ou correção. 1.2. Sentença de procedência determinando a restituição dos valores pagos, corrigidos monetariamente e com dedução proporcional da taxa de administração. 1.3. Recurso inominado interposto pela administradora do consórcio, pleiteando a improcedência da demanda, defendendo a devolução apenas do fundo comum, aplicação de cláusula penal e correção monetária pelo preço do bem.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. Há quatro questões em discussão:(i) saber se é devida a restituição das parcelas pagas antes do encerramento do grupo;(ii) determinar se a taxa de administração pode ser aplicada integralmente;(iii) examinar a validade da cláusula penal sem comprovação de prejuízo ao grupo;(iv) definir o índice de correção monetária aplicável.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. O contrato foi firmado após a vigência da Lei 11.795/2008, que dispõe que a devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente deve ocorrer após o encerramento do grupo, observando o prazo de até 30 dias (STJ, REsp 1.119.300/RS). 3.2. A taxa de administração deve ser proporcional ao período em que o consorciado esteve no grupo, conforme entendimento consolidado na Súmula 538 do STJ. A retenção integral seria enriquecimento ilícito. 3.3. A cláusula penal é inexigível na ausência de demonstração de prejuízo efetivo ao grupo, conforme jurisprudência reiterada do TJPR (TJPR, 5ª Turma Recursal, 0000703-60.2021.8.16.0102 e 0002201-56.2022.8.16.0071). 3.4. A correção monetária deve refletir a desvalorização da moeda, conforme precedentes do STJ, e não a variação do preço do bem (AgRg no AREsp 260.721/MS). Deve-se adotar o índice IPCA desde cada desembolso.

IV. DISPOSITIVO E TESE 4.1. Recurso parcialmente provido para determinar a restituição dos valores pagos, corrigidos pelo índice IPCA a partir de cada desembolso, deduzida a taxa de administração de 14%, com juros de mora incidentes a partir do 31º dia após o encerramento do grupo.

4.2. Tese de julgamento: "Os valores pagos por consorciado desistente devem ser restituídos após o encerramento do grupo, corrigidos monetariamente pelo índice que reflita a desvalorização da moeda, com dedução proporcional da taxa de administração e sem a incidência de cláusula penal na ausência de comprovação de prejuízo."

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000691-40.2024.8.16.0167](#) - Terra Rica - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 18.02.2025)**



RECURSOS INOMINADOS. CONSÓRCIO. CESSÃO DE CRÉDITO. RECLAMANTE QUE ADQUIRIU DIREITO DE CRÉDITO DA CONSORCIADA EXCLUÍDA. NEGOCIAÇÃO VÁLIDA. REGULAR NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO. DESNECESSIDADE DE SUA ANUÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DA LEI N. 11.795/2008 QUANDO SE TRATAR DE MERA CESSÃO DE CRÉDITO, JÁ QUE NÃO ENVOLVE CESSÃO DE CONTRATO PROPRIAMENTE DITA. PRECEDENTES. POSTERIOR NOVA CESSÃO DE CRÉDITO A ESTRANHO QUE NÃO OBSTA O DIREITO DO RECLAMANTE, PORQUANTO A ADMINSTRADORA JÁ ESTAVA CIENTE DA CESSÃO EFETIVADA ANTERIORMENTE EM SEU BENEFÍCIO. SEGURO DE VIDA. PEDIDO DE DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA PENAL. INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO AO GRUPO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS TURMAS RECURSAIS. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 35 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO DE CONSÓRCIO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA RECLAMADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO.

**(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0077777-95.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 17.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. FALECIMENTO DE CONSORCIADO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 22% POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. SÚMULA 538 STJ. CLÁUSULA PENAL. NÃO COMPROVADA PREVISÃO CONTRATUAL PARA A COBRANÇA, EM RAZÃO DO ADVENTO MORTE. AUSÊNCIA AINDA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NÃO INCIDÊNCIA. JUROS DE MORA QUE SOMENTE DEVEM INCIDIR EM CASO DE MORA APÓS A CONTEMPLAÇÃO OU ENCERRAMENTO DO GRUPO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Caso em exame 1. Falecimento de consorciado, possibilidade de cobrança de taxa de administração superior a 10%; incidência, ou não, da cláusula penal e juros de mora.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se: a) a taxa de administração de 22% é abusiva; b) incidência da cláusula penal; c) se os juros de mora são cabíveis antes da contemplação ou encerramento do grupo.

III. Razões de decidir 3. É possível a cobrança de taxa de administração em patamar superior a 10%, segundo a Súmula 538 do STJ. Com relação a cláusula penal, inviável a sua incidência, em razão da ausência de previsão contratual para os casos de morte do consorciado, Aint no AREsp 1206847/PB e jurisprudência desta Turma Recursal.

Juros de mora que só devem incidir em caso de mora do devedor, após a contempção ou encerramento do grupo.

IV. Dispositivo 4. Recurso inominado conhecido e parcialmente provido.

**(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0024823-24.2023.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO - J. 17.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA CONTRATAÇÃO. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA A CONSORCIADO DESISTENTE OU EXCLUÍDO. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL E TOTAL DAS PARCELAS DESCONTADAS DA CORRENTISTA. REPETIÇÃO NA FORMA DOBRADA. ART. 42, P.Ú., DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. “QUANTUM” QUE NÃO SE MOSTRA EXORBITANTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LJE, ART. 46). Recurso conhecido e desprovido.

Embora a ré sustente a impossibilidade de restituição integral e imediata de valores, não estamos diante de caso de consorciado desistente ou excluído (L11795). A autora alega que jamais contratou qualquer consórcio junto à entidade bancária, de modo que, dada a alegação, competia à ré comprovar que houve, sim, a contratação, seja mediante documento assinado, ou mediante senha pessoal em caixa eletrônico (CPC, art. 373, II). Além de não haver tal prova, sequer há alegação pela parte ré, de modo que, não havendo legítima contratação, mister se faz a manutenção da sentença que determinou a restituição das parcelas pagas, em sua totalidade e de forma imediata, ante a verificação de contrato nulo de pleno direito. Da mesma forma, mantém-se a restituição na forma dobrada, pois, diante da nulidade contratual e a promoção de retenção unilateral de valores conta bancária da parte autora (sem qualquer contratação hábil para tanto), está-se diante de consumidor cobrado de maneira indevida (CDC, art. 42, p.ú.). O instituto do dano moral, por sua vez, mostra-se presente no caso, ora pela sensação de insegurança gerada pela ré à autora, em razão da notícia de ter seu patrimônio retido de forma indevida, ora pelo caráter punitivo-pedagógico, a fim de que a ré, enquanto entidade bancária notadamente de âmbito nacional (e até internacional), atue melhor em suas atividades bancárias, evitando a contratação irregular de consórcio de seus correntistas. Por fim, evidente que o valor aplicado na origem (R\$2.000,00) não se mostra exorbitante. Estando, até mesmo, irrisório pelo ocorrido e a capacidade econômica das partes. Assim, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nada há para ser modificado neste ponto. Percebe-se, portanto, que caminhou bem a sentença ao julgar procedentes os pedidos iniciais. Razão pela qual, deve ser convalidada por esta Turma Recursal, servindo esta Súmula/Ementa como Acórdão, dada a possibilidade conferida pelo legislador na edição do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0000586-12.2024.8.16.0087](#) - Guaraniaçu - Rel.:  
JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MELISSA  
DE AZEVEDO OLIVAS - J. 16.02.2025)**

### 3. BANCÁRIO

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO BANCÁRIO. FRAUDE BOLETO. COBRANÇA INDEVIDA. GOLPE DO BOLETO. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SIGILOSOS DE MANEIRA INADEQUADA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1. Ação de cobrança indevida por fraude de boleto bancário cumulada com indenização por danos morais, ajuizada em razão de pagamento de boleto falso enviado por suposto representante da instituição financeira. 2. Sentença de improcedência dos pedidos iniciais. 3. Recurso inominado interposto pela parte autora, pleiteando a reforma da sentença para condenar a instituição financeira à devolução do valor pago em dobro e à indenização por danos morais.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 4. Há duas questões em discussão:(i) saber se a instituição financeira deve responder pelo ressarcimento dos valores pagos em razão de fraude;(ii) verificar se há direito à indenização por danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A responsabilidade objetiva das instituições financeiras está prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e na Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça. 6. O caso evidenciou falha na prestação de serviço pela instituição financeira, considerando o vazamento de dados sigilosos que possibilitaram a fraude, configurando defeito no serviço. Precedentes do STJ e do TJPR reforçam a responsabilidade por fortuito interno. 7. O ressarcimento do prejuízo material deve ocorrer de forma simples, nos termos do artigo 42 do CDC, por ausência de má-fé da instituição financeira. 8. Contudo, não há configuração de danos morais *in re ipsa*, conforme entendimento do STJ, considerando que a cobrança indevida não resultou em inscrição em cadastro de inadimplentes nem ofensa ao direito da personalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso conhecido e parcialmente provido. Condenação da requerida ao pagamento de R\$1.229,54 ao autor, corrigido pelo índice IPCA desde o desembolso, com juros de mora conforme a taxa legal a partir da citação.

10. Tese de julgamento: “A responsabilidade objetiva das instituições financeiras abrange os danos materiais decorrentes de fraudes relacionadas ao vazamento de dados sigilosos, configurando falha na prestação de serviço. A cobrança indevida, sem repercussão no direito da personalidade, não gera dano moral *in re ipsa*.”

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000595-24.2023.8.16.0211](#) - Quatro Barras - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ DANIEL TOALDO - Rel.Desig. p/ o Acórdão: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 07.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEQUESTRO RELÂMPAGO APÓS SAQUE EM AGÊNCIA BANCÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA RECLAMANTE – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO E TRANSAÇÕES REALIZADAS EM SUA CONTA CORRENTE – POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE HIPERVULNERABILIDADE DA CONSUMIDORA, À LUZ DO ESTATUTO DO IDOSO E CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS - TRANSAÇÕES DESASSOCIADAS DO PADRÃO DO CONSUMO DA AUTORA, REALIZADAS NOS MESMOS DIAS E EM CURTO INTERVALO DE TEMPO - VIOLAÇÃO DO DEVER DE SEGURANÇA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFIGURADA (ART. 14 DO CDC). PRECEDENTES DO C. STJ. ADEMAIS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A HIGIDEZ DAS OPERAÇÕES – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, NOS TERMOS DO ART. 373, INCISO II, DO CPC. INEXIGIBILIDADE DE COMPRAS E SAQUES EFETUADOS PELOS ASSALTANTES. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO VALOR DISPONIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CABIMENTO DE COMPENSAÇÃO (ART. 368 DO CÓDIGO CIVIL). PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR SACADO PELA AUTORA E SUBTRAÍDO PELOS CRIMINOSOS – IMPOSSIBILIDADE – CONSUMAÇÃO DO CRIME QUE SE DEU EM VIA PÚBLICA E NÃO DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA – CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - FORTUITO EXTERNO – HIPÓTESE DE EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM TAL ASPECTO. DANOS MORAIS QUE RESTARAM CONFIGURADOS - PARCELA MENSAL DESCONTADA INDEVIDAMENTE QUE GEROU ABALO À SUBSISTÊNCIA DA CONSUMIDORA - AUTORA QUE FAZ JUS À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR ÍNFIMO - OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 373, INCISO I, DO CPC. VERBA INDENIZATÓRIA QUE DEVE SER FIXADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONDENATÓRIO - LEI Nº 14.905/2024 – NOVA REDAÇÃO DO ART. 389, P. ÚN., E ART. 406, CAPUT, E § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IPCA – JUROS DE MORA – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0001933-71.2024.8.16.0187](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 04.02.2025)**

RECURSOS INOMINADOS. BANCÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INSURGÊNCIA RECURSAL DE AMBAS AS RÉS. PRELIMINAR DE SENTENÇA EXTRA PETITA. REJEIÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA DEVIDAMENTE OBSERVADO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE INTEGRAM A CADEIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO FINANCEIRO. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 25, AMBOS DO CDC. LEGITIMIDADE EVIDENCIADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO ACOLHIMENTO. TRANSAÇÃO VIA PIX CONTESTADA PELA CONSUMIDORA. AÇIONAMENTO TARDIO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO (MED). DESÍDIA VERIFICADA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDA. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA O MERO DISSABOR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) QUE COMPORTA REDUÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

I. CASO EM EXAME 1. Sentença de procedência na ação de indenização por danos materiais e morais, com condenação solidária das rés à restituição de R\$ 9.000,00 e ao pagamento de R\$ 6.000,00 por danos morais. 2. Recursos inominados interpostos pelo Banco Itaú Unibanco S.A. e pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A. 3. Preliminares suscitadas pelos recorrentes: nulidade da sentença e ilegitimidade passiva. 4. No mérito, alegação de inexistência de falha na prestação de serviço e pedido de redução do quantum indenizatório dos danos morais.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 5. Há duas questões em discussão: (i) saber se as preliminares de nulidade da sentença e ilegitimidade passiva devem ser acolhidas; (ii) analisar o mérito, especialmente quanto à responsabilidade solidária das rés, ao cabimento da indenização por danos materiais e morais e à revisão do quantum indenizatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR 6. As preliminares foram rejeitadas, considerando que a sentença encontra-se em consonância com os pedidos iniciais, e ambas as rés integram a cadeia de fornecimento do serviço financeiro, sendo legítimas para figurar no polo passivo (CDC, art. 7º, parágrafo único, e art. 25). 7. A responsabilidade solidária foi reconhecida, nos termos da Súmula nº 479 do STJ e do art. 14 do CDC, por falha na prestação do serviço, ao não adotarem medidas de segurança tempestivas e efetivas, mesmo após comunicação da fraude. 8. O Mecanismo Especial de Devolução (MED), instituído pela Resolução nº 103/2021 do BACEN, não foi ativado tempestiva e adequadamente pelas rés. 9. O dano moral foi reconhecido, uma vez que a fraude afetou a confiança nas instituições bancárias e causou angústia à autora, cabendo a redução do quantum indenizatório para R\$ 3.000,00, em conformidade com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 10. Jurisprudência e doutrina corroboraram os fundamentos expostos, conforme

precedentes citados no voto e trechos doutrinários de Carlos Roberto Gonçalves e Sérgio Cavalieri Filho.

IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Recursos conhecidos e parcialmente providos para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 3.000,00, mantendo a sentença nos demais termos.

12. Tese de julgamento: "As instituições financeiras respondem solidariamente pelos prejuízos causados ao consumidor quando não adotam medidas tempestivas e eficazes de segurança, incluindo a correta ativação e utilização do Mecanismo Especial de Devolução (MED), conforme previsto na Resolução nº 103/2021 do Banco Central, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e a Súmula nº 479 do STJ."

Dispositivos relevantes citados: Código de Defesa do Consumidor, art. 7º, parágrafo único; art. 14; art. 25. Código de Processo Civil, art. 373, inciso II. Resolução nº 103/2021 do BACEN, art. 41-B. Código Civil, art. 389; art. 406.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 479. TJPR, 1ª Turma Recursal, 0033357-83.2023.8.16.0182, J. 21.10.2024. TJPR, 5ª Turma Recursal, 0003584-56.2024.8.16.0182, J. 21.10.2024.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0047247-11.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. REVELIA DECRETADA. AUSÊNCIA DO ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. REPRESENTAÇÃO POR PATRONO OBRIGATÓRIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ART. 9º, CAPUT E 20, AMBOS DA LJE. MÉRITO. PHISHING. CONSUMIDORA QUE FOI CONTATADA POR SUPOSTA PREPOSTA DA RECLAMADA, A QUAL LHE OFERECEU A REDUÇÃO DOS JUROS DO EMPRÉSTIMO MANTIDO COM A INSTITUIÇÃO. CONTRATAÇÃO DE NOVO MÚTUO E TRANSFERÊNCIA VIA PIX PARA CONTA DE TERCEIRO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE DEMONSTROU QUE O CONTATO PARTIU DE CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO AO BANCO. VAZAMENTO DE DADOS EVIDENCIADO. INSTITUIÇÃO, ADEMAIS, QUE NEM SEQUER INSTAUROU O MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO (MED), CONFORME RESOLUÇÃO BCB Nº 01/2020. AFASTAMENTO DA CULPA DA CONSUMIDORA PELO OCORRIDO. PECULIARIDADES QUE INDUZEM A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO PREJUÍZO. PRECEDENTE DO STJ. REPETIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO PELA CORRENTISTA QUE É DEVIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. MERO VAZAMENTO DE DADOS QUE NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE VERBA ESSENCIAL. INDENIZAÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0011865-98.2024.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MANUELA TALLÃO BENKE - J. 04.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. MERCADO PAGO. GOLPE. RECEBIMENTO DE LIGAÇÃO INFORMANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. ACESSO AO LINK ENVIADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. TRANSFERÊNCIA VIA PIX. CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO CONSUMIDOR IMEDIATAMENTE. BANCO NÃO ACIONOU O SISTEMA MED – MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO DO PIX. MOVIMENTAÇÃO DESTOANTE COM O PERFIL DO AUTOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 479 DO STJ. OBRIGAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO. EMPRÉSTIMO INEXIGÍVEL. DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS NO CASO EM TELA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0000726-06.2024.8.16.0068](#) - Chopinzinho - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHIELIN - J. 05.02.2025)**

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA PRESENÇA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO NO EARESP 676.608/RS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLEITO DE REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. MANTIDA A CONDENAÇÃO À REPETIÇÃO DOBRADA DO INDÉBITO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NORMA QUE NÃO EXIGE A MÁ-FÉ DO FORNECEDOR PARA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO EM DOBRO. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.905/2024 NO CÓDIGO CIVIL. MUDANÇAS NA CORREÇÃO MONETÁRIA E NOS JUROS MORATÓRIOS OBSERVADAS. NÃO VERIFICADOS QUAISQUER VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. NÃO ACOLHIMENTO.

I. Caso em exame 1. Embargos de declaração apontando a presença de omissão e contradição no acórdão, o que justificaria a reforma da decisão embargada, para condenação da ré à repetição simples do indébito e para alterar os índices de correção monetária e de juros moratórios.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão está eivado pelos vícios da omissão e da contradição, na forma como apontado pelo embargante.

III. Razões de decidir 3. Não se verificou a presença de omissão na decisão embargada, uma vez que foram analisados os fundamentos de fato e de direito trazidos pelo embargante. Por sua vez, o acórdão fundamentou a repetição dobrada



do indébito no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, que não exige a má-fé do fornecedor para que seja feita à devolução em dobro.4. Igualmente, não foi verificada a presença de contradição no acórdão, pois inexistente descompasso interno entre a análise das provas e as conclusões alcançadas pelo juízo. Contudo, importante registrar que a decisão considerou as mudanças que a Lei 14.905/2024 promoveu no Código Civil, determinando que a correção monetária e os juros moratórios ocorressem na forma dos artigos que foram alterados pela nova legislação.

IV. Dispositivo e tese 5. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022. CDC, art. 42, parágrafo único. Lei 14.905/2024. CC, arts. 389, parágrafo único, e 406, § 1º.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, EAREsp 676.608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, j. 21.10.2020. STJ, REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 22.08.2013.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0002041-75.2024.8.16.0066](#) - Centenário do Sul - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 02.02.2025)**

## 4. EMPRESAS AÉREAS E DE TRANSPORTE TERRESTRE

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ. TRANSPORTE TERRESTRE. PASSAGENS DE ÔNIBUS ADQUIRIDAS NA PLATAFORMA “BUSER”. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INTERMEDIADORA. APREENSÃO DO VEÍCULO. PASSAGEIROS QUE TIVERAM QUE DESEMBARCAR DO ÔNIBUS. REALOCAÇÃO EM OUTRO ÔNIBUS. ESPERA DE 03 (TRÊS) HORAS NA RODOVIÁRIA. CHEGADA AO DESTINO FINAL COM 04 (QUATRO) HORAS DE ATRASO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR QUE COMPORTA MINORAÇÃO PARA R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA CADA AUTOR. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PARÂMETROS DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0019437-49.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINARMENTE – ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO CDC – PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PASSAGENS DE RETORNO FEITO PELOS CONSUMIDORES – AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA NA CONVENÇÃO DE MONTREAL – PRELIMINAR AFASTADA. PRECEDENTES. MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO FEITA POR CONTA DE PROBLEMAS DE SAÚDE – AUTORA DIAGNOSTICADA COM COVID-19 – POSTERIOR OCORRÊNCIA DE ABORTO NATURAL. COMPANHIA AÉREA QUE NÃO PRESTOU A ASSISTÊNCIA MATERIAL ADEQUADA PARA POSSIBILITAR A REMARCAÇÃO DAS PASSAGENS – RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA RECONHECIDA. RECLAMADA QUE NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO PLEITEADO – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO II, DO CPC. DEVIDA A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO PELOS NOVOS BILHETES AÉREOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – GRAVIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DA AUTORA – NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA EM PAÍS ESTRANGEIRO PARA RECUPERAÇÃO – DESCASO COM OS CONSUMIDORES EVIDENCIADO. PRECEDENTES. MINORAÇÃO DO MONTANTE

INDENIZATÓRIO EM RELAÇÃO AO AUTOR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0009962-60.2023.8.16.0021](#) - Cascavel - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 04.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONSUMIDORES QUE SOLICITARAM O CANCELAMENTO DA VIAGEM POR CONTA DE PROBLEMAS DE SAÚDE – ACEITA A OFERTA DE REMARCAÇÃO. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – IMPOSSIBILIDADE DE VIAJAR POR TEMPO INDETERMINADO – REEMBOLSO NEGADO PELA COMPANHIA AÉREA – ABUSIVIDADE. PEDIDO DE CANCELAMENTO FEITO COM ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL – DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELAS PASSAGENS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE MULTA PELA RESCISÃO CONTRATUAL – APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) – ART. 740, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL. MEDIDA JUSTA E EQUÂNIME – ART. 6º DA LEI N. 9.099/1995. PRECEDENTES. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE – ÔNUS QUE INCUMBIA AOS RECLAMANTES – ART. 373, INCISO I, DO CPC – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO É ABSOLUTA. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000302-10.2024.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 07.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. PRETERIÇÃO DE PASSAGEIRO (OVERBOOKING). PASSAGEIRA, QUE VIAJAVA NA COMPANHIA DA FILHA DE 3 ANOS, REACOMODADA EM NOVO VOO APENAS NO DIA SEGUINTE. DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 VOUCHERS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 CADA, COMO COMPENSAÇÃO. CONSUMIDORA QUE ENFRENTOU PROBLEMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS VOUCHERS, AFINAL NÃO LIBERADOS PELA COMPANHIA ÁEREA. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA NÃO INFIRMADA POR PROVAS EM CONTRÁRIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO 400 DA ANAC PARA A HIPÓTESE DE PRETERIÇÃO DO PASSAGEIRO. INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO NO CASO CONCRETO.

PRÁTICA ABUSIVA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0016375-57.2024.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 18.02.2025)**

## 5. INSTITUIÇÕES DE ENSINO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DA EMPRESA RECLAMANTE. PLEITO DE REFORMA – POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO POR CONTA DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE QUE RETIROU A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO. ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO PELAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O ESGOTAMENTO DA VIA JURISDICIONAL E VIABILIZAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0010939-27.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 17.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. LEGITIMIDADE PASSIVA VERIFICADA. TEORIA DA APARENCIA. PRECEDENTE DESTA TURMA RECURSAL. CURSO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIPLOMA SEM VALIDADE. OFENSA AO DEVER DE INFORMAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEVER DE INDENIZAR. RESTITUIÇÃO DO VALOR. JUNTADA DOS COMPROVANTES EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS COMPROVADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0001999-31.2022.8.16.0184](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHIELIN - J. 18.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE CURSO DE INGLÊS NA MODALIDADE 'ONLINE'. PEDIDO DE CANCELAMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA – RECUSA DA RECLAMADA. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA – CONDUTA ABUSIVA E CONTRÁRIA À BOA-FÉ. DEVIDA A RESTITUIÇÃO DE VALORES DEBITADOS NO CARTÃO DE CRÉDITO – APLICAÇÃO DO ART. 42, P. ÚN., DO CDC – AUSÊNCIA DE ERRO JUSTIFICÁVEL – ATUAL ENTENDIMENTO DO S. STJ. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO – MERA COBRANÇA INDEVIDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE – ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À RECLAMANTE – ART. 373, INCISO I, DO CPC. CONDENAÇÃO

AFASTADA NESTE PONTO. PRECEDENTES SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0002024-10.2023.8.16.0184](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 24.02.2025)

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. OFERTA DE CURSO. SABERES DIRECIONADOS AO MANUSEIO DE PLATAFORMA DESENVOLVIDA PELOS REQUERIDOS. INUTILIDADE DO CURSO EM CASO DE NÃO AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA. VENDA CASADA. PROMESSA DE GANHOS MIRABOLANTES. PLATAFORMA QUE ESTAVA EM FASE DE TESTE E, POR ESSE MOTIVO, NÃO POSSUÍA CONDÃO DE OFERTAR OS RESULTADOS DE ASSERTIVIDADE ESPERADOS PELOS CONSUMIDORES E OFERTADOS PELOS REQUERIDOS. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE UMA AULA AO VIVO E UM LIVRO DIDÁTICO. PROPAGANDA ENGANOSA. AFRONTA AO ARTIGO 37 DO CDC. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. DANO MORAL CONFIGURADO. FALTA DE BOA-FÉ POR PARTE DOS RÉUS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DOS RÉUS E O DANO SOFRIDO PELO CONSUMIDOR. EXPECTATIVA DO CONTRATANTE FRUSTRADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal - [0002074-10.2022.8.16.0204](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDO SWAIN GANEM - J. 11.03.2025)

## 6. MATÉRIA RESIDUAL

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. SUSPENSÃO INDEVIDA NO FORNECIMENTO DE GÁS POR 03 (TRÊS) VEZES. ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS NA TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA. DÍVIDA PAGA. RECLAMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PERANTE O PROCON. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ENUNCIADO 10 DA 1ª TR/PR. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE NÃO COMPORTA MAJORAÇÃO. ADEQUAÇÃO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0001080-84.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DESISTÊNCIA PELO PROMITENTE COMPRADOR. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE MULTA CONVENCIONAL E ENCARGOS MORATÓRIOS DAS PRESTAÇÕES INADIMPLIDAS. RETENÇÃO INDEVIDA DE TAXA DE FRUIÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO. PRECEDENTES DO STJ. COMISSÃO DE CORRETAGEM. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO ANTE AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CORRETAGEM. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0018885-50.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AÇÃO QUE TEM POR OBJETO A REVISÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS E INDENIZAÇÃO POR VÍCIOS CONSTATADOS NO VEÍCULO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 51, II, da Lei 9.099/95. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECONHECIDA NO CASO CONCRETO. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO IMEDIATO. CAUSA MADURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, §3º, I, CPC. COBRANÇA DE TARIFAS. TARIFA DE CADASTRO DEVIDA. INÍCIO DA RELAÇÃO. VALOR NÃO EXCESSIVO. TARIFA DE AVALIAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO. ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA. SEGURO. VENDA CASADA CONFIGURADA. RESTITUIÇÃO SIMPLES DEVIDA. JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS. NECESSIDADE DE CÁLCULO COMPLEXO PARA A APURAÇÃO DOS VALORES.

EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE TOCANTE. VÍCIOS NO VEÍCULO. PROBLEMA PREEXISTENTE NO MOTOR. VENDA DE VEÍCULO EM ESTADO ADVERSO. DESCUMPRIMENTO DE GARANTIA CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSUBSTANCIADA NA REALIZAÇÃO DE REPAROS SOBRE O MOTOR. DANO MATERIAL CONSTATADO. CUSTEIO DE GUINCHO E AVALIAÇÃO MECÂNICA PELO COMPRADOR. DANO MORAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS UTILIZADOS POR ESTA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0001852-23.2024.8.16.0026](#) - Campo Largo - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. UBER. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA RÉ. ALEGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A SUPOSTA FALTA GRAVE COMETIDA PELO AUTOR. RESCISÃO ARBITRÁRIA E UNILATERAL QUE SE MOSTRA ABUSIVA. REATIVAÇÃO DO AUTOR JUNTO À PLATAFORMA, CONFORME PRECEDENTE DESTA TURMA RECURSAL. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E PECULIARIDADES DO CASO. SENTENÇA MANTIDA. ART. 46 DA LEI N. 9.099/1995. Recurso conhecido e desprovido.

1. Embora as relações contratuais privadas sejam regidas pela autonomia e liberdade contratual, essa autonomia não é absoluta e não pode ser exercida de maneira abusiva, em detrimento dos direitos fundamentais do prestador de serviço parceiro. 2. Mesmo que o autor tenha violado alguma regra do regulamento, a empresa recorrente não poderia simplesmente desabilitar o seu credenciamento na plataforma alegando falta grave, sem lhe assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." 3. Esta previsão é aplicável às relações privadas, diante da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, segundo a qual para "além de vincularem todos os poderes públicos, os direitos fundamentais exercem sua eficácia vinculante também na esfera jurídico-privada, isto é, no âmbito das relações jurídicas entre particulares" (SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. p. 383). 4. Sem negar a autonomia privada da plataforma UBER em suspender o vínculo do motorista parceiro que porventura viole seus termos de uso, é imperioso que tal



autonomia seja exercida com observância aos direitos fundamentais, o que não restou demonstrado no caso concreto.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0079672-91.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE RETRATAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA EM REDE SOCIAL (FACEBOOK) EM DEZEMBRO DE 2017. DIVULGAÇÃO DA IMAGEM E NOME DA AUTORA VINCULADOS A ILÍCITO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECRETADA NA SENTENÇA (ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL). INSURGÊNCIA DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL TEVE REINÍCIO COM A REATIVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO ANO DE 2023. COMENTÁRIOS REALIZADOS NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL POR TERCEIROS. FATO QUE NÃO SE EQUIPARA A NOVA PUBLICAÇÃO OU HIPÓTESE DE NOVO ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE A MATÉRIA FOI REATIVADA POR FATO ATRIBUÍVEL AO RÉU. PRESCRIÇÃO IMPLEMENTADA NO CASO CONCRETO. RETRATAÇÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE. VERACIDADE DO FATO DIVULGADO NA MATÉRIA JORNALÍSTICA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0010738-46.2023.8.16.0058](#) - Campo Mourão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 04.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FURTO EM ÁREA COMUM DE CONDOMÍNIO. REGIMENTO INTERNO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DEVER DE INDENIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME 1. Recurso inominado objetivando a reforma da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o recorrente ao pagamento de indenização por danos materiais em razão do furto de bicicleta de propriedade do autor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em debate trata de verificar se a existência de uma cláusula expressa no regimento interno, que exime o condomínio de responsabilidade em casos de furto, afasta a configuração do dever de indenizar.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Tendo em vista que foi comprovada a existência de cláusula no regimento interno que exime o condomínio de responsabilidade, revela-se indevida a sua condenação ao pagamento da indenização pleiteada pelo reclamante.

IV. DISPOSITIVO 4. Recurso inominado conhecido e provido.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.150.851/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta turma, j. 07/06/2023; TJPR, 9ª Câmara Cível, 0007655-67.2017.8.16.0014, Rel. Des. Francisco Luiz Macedo Junior, j. 13/12/2018; TJPR, 8ª

Câmara Cível, 0010862-87.2015.8.16.0194, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j. 12/04/2018; TJPR, 3ª Turma Recursal, 0011997-70.2021.8.16.0018, Rel. J.z. Juan Daniel Pereira Sobreiro, j. 17/11/2022; TJPR, 1ª Turma Recursal, 0014235-28.2022.8.16.0018, Rel. J.z. Fernando Andreoni Vasconcellos, J. 30/09/2023.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0010596-65.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 05.03.2025)**

## 7. PLANOS DE SAÚDE

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E RESSARCIMENTO DE VALORES. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO ANTERIOR À LEI 9.656/1998. ANÁLISE DE ABUSIVIDADE À LUZ DO CDC. NEGATIVA INDEVIDA. COBERTURA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS. ÓRTESE. LIGAÇÃO DIRETA COM O PROCEDIMENTO COBERTO. ABUSIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RESTITUIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

I. Caso em exame 1. Recurso inominado objetivando a reforma da sentença que condenou a requerida à restituição do valor de R\$ 9.318,00, relativo ao custeio de exame de ressonância e de material cirúrgico.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a negativa de cobertura do material cirúrgico foi devida, em razão da contratação do plano de saúde anteriormente à Lei 9.656/1998 e da validade das cláusulas de exclusão de cobertura.

III. Razões de decidir 3. Os planos de saúde contratados anteriormente à Lei 9.656/1998 e não adaptados podem ter a abusividade de suas cláusulas analisadas à luz do CDC. 4. Conforme entendimento do STJ, é abusiva a negativa de cobertura de prótese, órtese ou material diretamente ligado ao procedimento cirúrgico ao qual se submete o consumidor, razão pela qual a condenação à restituição do valor deve ser mantida.

IV. Dispositivo e tese 5. Recurso inominado conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “Os planos de saúde contratados anteriormente à Lei 9.656/1998 e não adaptados podem ter a abusividade de suas cláusulas analisada à luz do CDC.”

Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 51, IV e § 1º, II e III.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.518.421/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 2/9/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 1.561.454/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 10/6/2024, DJe de 13/6/2024.

**(TJPR – 1ª Turma Recursal – [0010637-59.2024.8.16.0030](#) – Foz do Iguaçu – Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI – J. 02.02.2025)**

DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO PÓS-BARIÁTRICO. NEGATIVA DE COBERTURA. CIRURGIA DE MASTOPEXIA COM IMPLANTES DE SILICONE. CARÁTER ESTÉTICO-REPARADOR. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA RÉ. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO.

I. Caso em exame 1. Trata-se de recurso inominado interposto pela autora contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de reembolso de gasto com procedimento pós-bariátrico com implantes de silicone, bem como o de indenização por dano moral, considerando-o exclusivamente estético e excluído da cobertura contratual.

II. Questão em discussão 2. A questão em debate refere-se à necessidade de (i) análise de eventual cerceamento de defesa devido ao indeferimento de audiência de instrução e julgamento para comprovação dos danos morais alegados; (ii) exame do caráter reparador ou estético da cirurgia indicada e (iii) possibilidade de fixação de danos morais.

III. Razões de decidir 3. Considerando que a prova oral pretendida tem por objeto fato que, segundo a recorrente, já foi provado, ou então que dispensa prova direta (ipso facto), a sua produção se mostra desnecessária, na forma do art. 370, p. ú., do CPC, não havendo cerceamento de defesa. 4. Entre as partes, a relação se qualifica como de consumo, sendo a cobertura obrigatória para procedimentos com finalidade reparadora e essenciais à saúde, nos moldes do recente entendimento do STJ. Contudo, a autora não logrou êxito em demonstrar a indicação médica que qualificasse o procedimento requerido como reparador. Ainda, o STJ delimita a cobertura de cirurgias pós-bariátricas àquelas de natureza reparadora ou funcional, sujeitas à prescrição de médico assistente, o que não foi evidenciado nos autos, e a inversão do ônus da prova não isenta a parte autora dessa comprovação. 5. No presente caso, o pedido de danos morais não prospera, pois, a negativa de cobertura por parte do plano de saúde, fundamentada em cláusula contratual válida, constitui exercício regular de direito da ré.

IV. Dispositivo 6. Recurso inominado conhecido e desprovido. Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º; CPC, art. 370, p.ú.; CC, art. 248; Lei nº 9.656/1998, art. 10,

IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.870.834/SP e REsp nº 1.872.321/SP, Tema nº 1.069. **(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0045877-75.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 27.01.2025)**

DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. ALEGAÇÃO DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA AFASTADA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PRESCRITO. CONDIÇÃO DE SAÚDE GRAVE. NEOPLASIA MALIGNA. PRESCRIÇÃO MÉDICA E RECOMENDAÇÃO INTERNACIONAL DE USO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO ADEQUADO AO CASO. DESPROVIMENTO.

I. Caso em exame 1. Recurso inominado interposto pela ré contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora, determinando o pagamento de indenização por danos morais, fundamentado na negativa do plano de saúde em

fornecer medicamento essencial para o tratamento de condição grave de saúde (câncer) e agravado pelo falecimento do filho da autora.

II. Questão em discussão 2. A questão envolve a (i) análise da alegada incompetência do Juizado Especial Cível, pela suposta complexidade da causa e necessidade de prova pericial, e (ii) avaliação da configuração do dano moral decorrente da negativa de cobertura para o medicamento prescrito pela médica assistente.

III. Razões de decidir 3. A negativa abusiva de custeio do medicamento prescrito pela médica responsável pelo tratamento, cuja eficácia foi reconhecida por órgãos internacionais de saúde, como a *European Medicines Agency*, impôs sofrimento e aflição ao consumidor, excedendo a normalidade e ferindo a legítima expectativa de proteção à saúde e à vida.

IV. Dispositivo 4. Recurso inominado conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º, 6º, VIII; Lei nº 9.656/1998, art. 10; Lei nº 9.099/1995, art. 35.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EREsp nº 1.886.929/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, J. 08.06.2022; Enunciado nº 2 da Turma Recursal Plena; TJPR. 10ª Câmara Cível. 0012000-13.2020.8.16.0001. Rel.: Des. Marco Antonio Antoniassi, J. 06.03.2023.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0018756-61.2023.8.16.0024](#) - Almirante Tamandaré - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NEGATIVA DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE PARA CUSTEIO DE TRATAMENTOS DE PROBLEMAS DE SAÚDE. PSICOPEDAGOGIA. TRATAMENTOS QUE, NOS TERMOS DA ANS, APENAS SÃO COBERTOS QUANDO REALIZADOS EM CONSULTÓRIO OU AMBULATÓRIO. NECESSIDADE DE CONDUÇÃO POR PROFISSIONAL DA SAÚDE. TRATAMENTO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA QUE NÃO SE ENQUADRA NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS. NEGATIVA DE REEMBOLSO VÁLIDA. MÉTODO DE PSICOPEDAGOGIA MULTIDISCIPLINAR REALIZADA EM CONSULTÓRIO QUE DEVE SER REEMBOLSADA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0002255-25.2024.8.16.0112](#) - Marechal Cândido Rondon - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DOUGLAS MARCEL PERES - J. 08.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE PUNÇÃO ARTICULAR COM USO DE ÁCIDO HIALURÔNICO EM JOELHO (SYNOLIS). REQUISITOS DO ART. 10, §13, I E II, DA LEI 9.656/1998 NÃO PREENCHIDOS. MAIOR EFICÁCIA DO MEDICAMENTO NÃO DEMONSTRADA. JUNTA MÉDICA QUE

CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE SUPERIORIDADE DO FÁRMACO PLEITEADO EM FACE DO OFERECIDO PELO PLANO DE SAÚDE. NOTA TÉCNICA DO NATJUS QUE NÃO É FAVORÁVEL AO TRATAMENTO. RECOMENDAÇÃO DO CONITEC PELA NÃO INCORPORAÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. RESTITUIÇÃO À RECLAMANTE DO VALOR PREVISTO PELA TABELA CONTRATADA COM A OPERADORA DE SAÚDE QUE É DEVIDA, NOS TERMOS DO ART. 12, VI, DA LEI 9.656/1998. NEGATIVA DE COBERTURA DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NASAL. AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. ART. 7º, II, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 424, DA ANS NÃO ATENDIDO. JUNTA MÉDICA QUE CONCLUIU QUE OS INSUMOS FORNECIDOS PELO PLANO POSSUEM A MESMA EFICÁCIA. IMPRESCINDIBILIDADE QUE NÃO FOI MINIMAMENTE DEMONSTRADA. OPERADORA QUE TROUXE OPÇÕES DISPONÍVEIS, COM EMBASAMENTO NA LITERATURA MÉDICA. OBRIGATORIEDADE DE CUSTEIO INDISCRIMINADO DOS MATERIAIS AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0069756-33.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MANUELA TALLÃO BENKE - J. 07.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO. FILHO DA AUTORA DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PREVISÃO CONTRATUAL DE INCIDÊNCIA DE COPARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME A requerente ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais, questionando a cobrança de coparticipação sobre sessões terapêuticas destinadas ao tratamento de seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O juízo de origem julgou improcedente a demanda. Irresignada, a requerente interpôs recurso inominado alegando desequilíbrio contratual e onerosidade excessiva da cláusula de coparticipação, além de violação aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) saber se a cláusula de coparticipação é abusiva, diante da necessidade de tratamento continuado do beneficiário; (ii) saber se a cobrança de coparticipação configura violação aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

III. RAZÕES DE DECIDIR A gratuidade da justiça concedida à requerente deve ser mantida, conforme comprovada hipossuficiência financeira. O contrato firmado entre as partes prevê expressamente a incidência de coparticipação de 50% sobre os procedimentos terapêuticos. O entendimento da Turma Recursal é de que a previsão contratual de coparticipação não configura abuso, desde que respeitados os limites normativos e regulamentares. Jurisprudência consolidada indica a

validade da cobrança de coparticipação, desde que prevista contratualmente: TJPR - 5ª Turma Recursal - 0003463-06.2022.8.16.0018 - Maringá - Rel. Juíza Maria Roseli Guinessmann - J. 06.09.2024. Não houve prova de que a cláusula impôs onerosidade excessiva ou violou os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato. Diante disso, a sentença deve ser mantida.

IV. DISPOSITIVO E TESE Pelo exposto, o recurso da requerente é conhecido e desprovido, mantendo-se a sentença de improcedência. O recorrente é condenado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Custas devidas conforme o artigo 4º da Lei 18.413/2014. Observado o benefício da assistência judiciária gratuita.

Tese de julgamento: “A previsão contratual de coparticipação em plano de saúde não configura abusividade quando respeitados os limites normativos e regulamentares, não havendo violação à boa-fé objetiva ou à função social do contrato.”

Dispositivos relevantes citados Código de Defesa do Consumidor, normas sobre contratos. Lei 9.099/95, art. 55. Lei 18.413/2014, art. 4º.

Jurisprudência relevante citada TJPR - 5ª Turma Recursal - 0003463-06.2022.8.16.0018 - Maringá - Rel. Juíza Maria Roseli Guinessmann - J. 06.09.2024.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0003858-67.2023.8.16.0113](#) - Marialva - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 29.03.2025)**

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANUTENÇÃO DE EX-EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. RELAÇÃO CONTRATUAL COM MAIS DE VINTE ANOS. OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO EM PLANO DE SAÚDE COLETIVO ÚNICO, COM IGUALDADE DE PAGAMENTO E DE VALOR DE CONTRIBUIÇÃO, ADMITIDA APENAS A DIFERENCIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30 DA LEI Nº 9.656/98. TEMA 1034 DO STJ, APLICADO POR ANALOGIA. CONTINUIDADE DO CONTRATO PELO PRAZO PREVISTO EM LEI. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0010736-77.2024.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 29.03.2025)**

## 8. SEGURO FACULTATIVO E OBRIGATÓRIO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO RESIDENCIAL. AUTOR QUE POSSUI ACUIDADE VISUAL. CONDIÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO E DE TESTEMUNHAS. NÃO UTILIZAÇÃO DO MÉTODO BRAILLE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE O CONSUMIDOR FOI INFORMADO ADEQUADAMENTE ACERCA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NEGÓCIO JURÍDICO NULO. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM FIXADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0004385-65.2023.8.16.0130](#) - Paranavaí - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINARMENTE – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL – SÚMULA 405 DO C. STJ – SUSPENSÃO DO PRAZO ENTRE A DATA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO E A EFETIVA CIÊNCIA SOBRE A DECISÃO DA SEGURADORA – SÚMULA 229 DO C. STJ. RECLAMANTE QUE TOMOU CONHECIMENTO SOBRE A NEGATIVA APENAS DOIS DIAS ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA – RECLAMADA QUE NÃO COMPROVOU O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OU DE COMUNICAÇÃO POR OUTROS MEIOS EM DATA PRETÉRITA – PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO TRANSCORREU. PRECEDENTES. MÉRITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – FALECIMENTO DA VÍTIMA. DEVIDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM GRAU MÁXIMO – OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, INCISO I, DA LEI N. 11482/2007. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0007148-47.2024.8.16.0019](#) - Ponta Grossa - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 04.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RECLAMADA. PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL – IMPOSSIBILIDADE. PROTEÇÃO VEICULAR – RELAÇÃO QUE SE EQUIPARA AO CONTRATO DE SEGURO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ENTENDIMENTO PACÍFICO ENTRE AS TURMAS RECURSAIS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FURTO



DO VEÍCULO PROTEGIDO – NEGATIVA DE COBERTURA INDEVIDA – ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM POR CONTA DE RESERVA DE DOMÍNIO – IMPOSSIBILIDADE DE BAIXA DO GRAVAME DIANTE DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PERANTE O DETRAN – EXIGÊNCIA QUE NÃO PODE PREJUDICAR O DIREITO DO AUTOR. RECLAMADA QUE NÃO PODE SE EXIMIR DO DEVER DE COBERTURA – COMPROVAÇÃO DO ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA VIA ADMINISTRATIVA – DEMORA EXCESSIVA PARA A CONCLUSÃO DO SINISTRO. DEVIDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES – POSSIBILIDADE. VEÍCULO QUE POSSUI DÍVIDA REFERENTE A CONTRATO DE COMPRA E VENDA – ASSOCIAÇÃO QUE DEVE QUITAR O SALDO DEVEDOR E PAGAR O MONTANTE REMANESCENTE, SE HOVER, AO RECLAMANTE. PRECEDENTES. RECURSO DO RECLAMANTE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO – MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – RECLAMANTE QUE NÃO COMPROVOU OFENSA A SEUS DIREITOS DA PERSONALIDADE – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO I, DO CPC – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO É ABSOLUTA. PRECEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO DA RECLAMADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO INOMINADO DO RECLAMANTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0017590-72.2024.8.16.0019](#) - Ponta Grossa - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 04.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEGATIVA DE COBERTURA DE SINISTRO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 489, § 1º, DO CPC. ASSOCIAÇÃO VEICULAR. EQUIPARAÇÃO AO CONTRATO DE SEGURO. INADIMPLÊNCIA NÃO VERIFICADA. PERDA TOTAL. INDENIZAÇÃO LIMITADA À TABELA FIPE. ABATIMENTO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO. VALOR NÃO ESPECIFICADO EM CONTRATO. TRANSFERÊNCIA DO SALVADO À REQUERIDA. ABALO MORAL NÃO COMPROVADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1.1. O autor relatou ter se associado à empresa de proteção veicular requerida na data de 06/04/2023 e sofrido um acidente com o veículo segurado na data de 09/04/2023, mas teve a cobertura do sinistro negada pela seguradora. Diante da negativa, ajuizou a presente ação pleiteando pela condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor da Tabela Fipe do veículo sinistrado, em R\$ 20.673,00, e por danos morais em R\$ 10.000,00. 1.2. A sentença julgou procedente a demanda, condenando a parte requerida ao

pagamento de indenização por danos materiais em R\$ 20.673,00 e por danos morais em R\$ 2.000,00. 1.3. Inconformada, a requerida interpôs recurso pugnando i) pela nulidade da sentença por ausência de fundamentação; ii) pela inexistência de natureza securitária do contrato firmado entre as partes; iii) pela validade da negativa ante a inadimplência do associado; iv) pela inexistência de prova de perda total do bem; v) pela necessidade de abatimento da cota de participação do valor a ser indenizado; vi) pela transferência do salvado para a associação; vii) pela inexistência de abalo moral indenizável; e, viii) subsidiariamente, pela minoração do valor indenizatório.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. Verificar se a sentença padece de nulidade por ausência de fundamentação; 2.2. Verificar se o contrato firmado possui natureza securitária; 2.3. Verificar se é válida a negativa de cobertura ante a alegada inadimplência; 2.4. Verificar a existência de perda total do bem; 2.5. Definir a necessidade de abatimento de cota de participação; 2.6. Determinar a obrigatoriedade de transferência do salvado; 2.7. Averiguar a configuração de danos morais indenizáveis; e 2.8. Subsidiariamente, discutir a minoração do valor indenizatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. A sentença, embora sucinta, apresentou fundamentação suficiente para o deslinde da causa, em conformidade com o art. 489, §1º, do CPC, e entendimento consolidado no STJ. 3.2. Reconhece-se a equiparação da atividade de proteção veicular à de seguro, ensejando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso. 3.3. A análise documental demonstra que o pagamento da primeira parcela foi tempestivo, sendo inválida a negativa de cobertura por inadimplência, em conformidade com o contrato e jurisprudência. 3.4. Configurada a perda total do veículo, faz-se devido o pagamento integral do valor da Tabela Fipe, conforme provas dos autos. 3.5. Não comprovado o percentual de cota de participação aplicável ao caso, afasta-se o abatimento requerido. 3.6. Conforme o art. 126 do CTB, cabe à seguradora sub-rogar-se no salvado, sendo devida a transferência de documentação pelo autor. 3.7. Quanto aos danos morais, a negativa de cobertura, ainda que abusiva, não configurou abalo à personalidade que enseje indenização, ausente comprovação de prejuízo concreto.

Jurisprudência relevante citada: STJ. REsp nº 2101310/ PR. Ministro Relator Mauro Campbell Marques. DJe de 19/4/2023.TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002342-06.2023.8.16.0018 - Rel.: Maria Roseli Guinessmann - J. 08.11.2024.TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0003686-85.2023.8.16.0191 - Curitiba - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 30.09.2024TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0003340-30.2020.8.16.0195 - Curitiba - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 25.07.2022.TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002115-65.2023.8.16.0034 - Piraquara - Rel.: Camila Henning Salmoria - J. 17.06.2024.TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002521-03.2024.8.16.0018 - Maringá - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 30.09.2024

**(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0015278-03.2023.8.16.0038](#) - Fazenda Rio Grande - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CAMILA HENNING SALMORIA - J. 17.02.2025)**

## 9. TELECOMUNICAÇÕES

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. TESE DE INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIALMENTE DE DADOS DE INTERNET. RECLAMADA QUE NÃO NEGA OS FATOS, EM RAZÃO DO FURTO DE CABOS. FORTUITO INTERNO. RISCO INERENTE À ATIVIDADE EXERCIDA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAL. PREJUÍZO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DEMONSTRADO. VALOR INDENIZATÓRIO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. RETIFICAÇÃO, PORÉM, DOS CONSECUTÁRIOS LEGAIS EM RESPEITO À ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI N. 14905/2024, PORQUANTO IGNORADA A VIGÊNCIA AO TEMPO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0019321-02.2024.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 10.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORA. RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO (ART. 373, II, DO CPC). INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. COBRANÇA DO DÉBITO NO “SERASA LIMPA NOME”. PLATAFORMA SEM VISIBILIDADE DE TERCEIROS E QUE NÃO POSSUI NATUREZA DE CADASTRO RESTRITIVO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL/PR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e provido.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0000068-86.2023.8.16.0077](#) - Cruzeiro do Oeste - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DOUGLAS MARCEL PERES - J. 27.01.2025)**

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE. CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE OFERTA DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES. ARTIGOS 57, §1º E 59, DA RESOLUÇÃO 632/2014 DA ANATEL. ABUSIVIDADE CONSTATADA. DÉBITO DECLARADO INEXIGÍVEL JUDICIALMENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL *IN RE IPSA*. QUANTUM FIXADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE NÃO

COMPORTA MODIFICAÇÃO. VALOR ABAIXO DOS PARÂMETROS UTILIZADOS POR ESTE COLEGIADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ NO PRESENTE CASO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46, LJE). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0019884-37.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA MÓVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICA EM NOME DO AUTOR. LINHA UTILIZADA PARA PRÁTICA DE CRIME. INTERROGATÓRIO DO AUTOR PERANTE A DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. FALHA NO DEVER DE CAUTELA. DANO MORAL CARACTERIZADO, NO CASO CONCRETO. VALOR DA INDENIZAÇÃO ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. RECURSO DE AMBAS AS PARTES DESPROVIDOS.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0001411-82.2024.8.16.0045](#) - Arapongas - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 11.03.2025)**

## 10. FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO DEMONSTRADAS – REDISCUSSÃO (COMPETÊNCIA DESTE JUIZADO ESPECIAL DO PARANÁ) – PLEITO DE APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NA ADI N. 5492 DO STF (INAPLICABILIDADE AO CASO DOS AUTOS) – O STF DETERMINOU QUE EXECUÇÕES FISCAIS DEVEM OCORRER NO LOCAL DO FATO GERADOR, NÃO SENDO POSSÍVEL A DISCUSSÃO DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA FORA DO ENTE FEDERADO – ALÉM DE A QUESTÃO DE FUNDO DA ADI SER DE EXECUÇÕES FISCAIS, DIFERENTEMENTE, DO CASO DOS AUTOS, QUE É SOBRE A SUSPENSÃO INDEVIDA DO DIREITO DO RECLAMANTE, DECORRENTE DE FALHA NA COMUNICAÇÃO INTERNA DA VENDA PELOS RECLAMADOS DETRAN/SC E ESTADO DE SANTA CATARINA, NA ADI NÃO HÁ MENÇÃO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI ESPECIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SOBRETUDO EM SEU ART. 4º, INCISO III – PORTANTO, A COMPETÊNCIA PARA SOLUCIONAR A CONTROVÉRSIA SOBRE FALHA NA COMUNICAÇÃO INTERNA ENTRE O ESTADO E SEU ÓRGÃO DE TRÂNSITO, QUANDO DISTINTOS, PODE SER DO DOMICÍLIO DO AUTOR, POR DETERMINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL DE N. LEI N. 9.099/1995 – PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ (0000279-55.2020.8.16.0004, 0002867-05.2023.8.16.0174 E 0031863-50.2024.8.16.0021) – MERA IRRESIGNAÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0004619-67.2024.8.16.0209](#) - Francisco Beltrão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 16.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. IRDR JULGADO. MÉRITO. PRISÃO PREVENTIVA. CADEIA PÚBLICA. SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. SUPERLOTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRECARIIDADE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. SUPERLOTAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA O RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS SEM A DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO DETENTO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO JULGAMENTO DO RE 580.252/MS. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0045225-97.2019.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 22.02.2025)**

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – APIXABANA 5MG - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TEMA 793 DO STF – MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO E TRAMITAÇÃO DO FEITO PERANTE À JUSTIÇA FEDERAL – APRECIÇÃO DO MÉRITO ATÉ JULGAMENTO DO TEMA 1234 DO STF – IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA – PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE – ART. 6º E 196 DA CF – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ART. 1º, III, DA CF – PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL – PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA RECURSAL -SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. Recurso do Município conhecido e desprovido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0001942-05.2023.8.16.0143](#) - Reserva - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – AÇÃO DECLARATÓRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (IAPAR/EMATER) – PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE – ART. 19 DA LEI ESTADUAL 18.005/2014 – SERVIDOR QUE ALEGA TER COMPLETADO O REQUISITO EM ABRIL DE 2020 – PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REFERENTE AO TRIÊNIO 2015/2018 – ART. 20 DA LEI ESTADUAL N. 18.005/2014 – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RECLAMANTE – PLEITO DE REFORMA QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO – RECLAMANTE QUE PERTENCE AO ÚLTIMO NÍVEL DE PROGRESSÃO PREVISTO NA LEI N. 18.005/2014 – SUPERVENIÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 21.108/2022, QUE REESTRUTUROU A TABELA DE PROGRESSÃO E AUMENTOU O NÚMERO DE REFERÊNCIAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE REGIME HÍBRIDO – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ - AGINT NO RESP: 1703687 PE 2017/0265754-5, RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER, DATA DE JULGAMENTO: 04/10/2018, T5 - QUINTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 10/10/2018) – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI N. 9.099/95. Recurso da parte reclamante conhecido e desprovido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0018558-54.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RECLAMANTE – PARCELA CONTROVERSA – E-MAIL DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SOLICITOU A COTAÇÃO DE PREÇO DE HOSPEDAGEM E AUTORIZOU A RESERVA DO QUARTO DE HOTEL, BEM COMO SOLICITOU OS VALORES PARA A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO (SEQ. 1.5, FINAL DA PG. 1) - CONTRATAÇÃO POR E-MAIL QUE NÃO AFASTA O DEVER DE ADIMPLENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO - SERVIÇOS CONTRATADOS EFETIVAMENTE PRESTADOS – IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO, AINDA QUE OCORRESSE INADIMPLÊNCIA PELO CONTRATADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93 – PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RE 2.045.450) – PRECEDENTES DESTA QUARTA TURMA RECURSAL (0009766-10.2021.8.16.0038 E 0007591-31.2022.8.16.0160) - SENTENÇA REFORMADA. Recurso do reclamante conhecido e provido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0002193-55.2024.8.16.0024](#) - Almirante Tamandaré - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. PRETENSÃO SOB PERÍODO DE REGIME CELETISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM AO PERÍODO ANTERIOR A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO RECONHECIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIACÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS AO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 01/2011. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 97 DO STJ. MÉRITO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO DE INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ENTENDIMENTO FIXADO NA TESE 516 DO STJ. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0013602-02.2023.8.16.0044](#) - Apucarana - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE



INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO. LEGALIDADE DO CONTRATO QUESTIONADA. COBRANÇA COMPULSÓRIA DISFARÇADA COMO CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA TRIBUTÁRIA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 82 DO CTN. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA INDIVIDUALIZADA. PRECEDENTES DO TJPR. NULIDADE DO CONTRATO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Ação envolvendo a cobrança de contribuição de melhoria para pavimentação asfáltica no âmbito do Plano Comunitário de Pavimentação, onde o município impôs a contratação compulsória sob o disfarce de contrato voluntário.
2. A legislação municipal foi considerada inconstitucional, em conformidade com precedentes, por instituir tributo sem base legal, violando os princípios da legalidade e da isonomia tributária.
3. Não observados os requisitos do art. 82 do CTN, especialmente a ausência de comprovação da valorização imobiliária individualizada.
4. Nulidade do contrato reconhecida e sentença de procedência mantida.
5. Recurso do Município conhecido e não provido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0035669-36.2023.8.16.0019](#) - Ponta Grossa - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 22.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DE FILHA CURSANDO ENSINO SUPERIOR, MENOR DE 25 ANOS DE IDADE, SOLTEIRA E SEM RENDA. LEI Nº 12.398/98 QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2019 QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO NOS MOLDES DA UNIÃO. SÚMULA 340 DO STJ NÃO SE APLICA AO REQUISITADO PELA REQUERENTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 37 DO TNU. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0002726-11.2023.8.16.0004](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 29.03.2025)**

## 11. CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL. DESACATO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO RÉU. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. CONDUTA CONFIRMADA PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. PALAVRAS QUE CARACTERIZAM A INTENÇÃO DE OFENDER E MENOSPREZAR O SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA DA PALAVRA DOS AGENTES PÚBLICOS QUE SE ENCONTRAM CORROBORADAS COM OS DEMAIS ELEMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DO TIPO PENAL COM O PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. IMPOSSIBILIDADE. DELITO EM CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. ARGUIÇÃO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 496 JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0034210-53.2019.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 05.02.2024)**

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. ART. 28 DA LEI 11.343/2006. QUANTIDADE ÍNFIMA DE MACONHA APREENDIDA COM CADA UM DOS DENUNCIADOS. VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO COM BASE NA PENA EM ABSTRATO EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO COM MENOS DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI 11.343/2006 E DOS ARTIGOS 115 E 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. QUANTO AO DENUNCIADO MAIOR DE 21 ANOS, INCIDÊNCIA DA TESE FIRMADA PELO STF EM JULGAMENTO DO TEMA 506 DA REPERCUSSÃO GERAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO, JULGADO PREJUDICADO EM PARTE E NÃO PROVIDO NO RESTANTE DOS PEDIDOS.

1. Nos termos do artigo 115 do Código Penal, quando o acusado for menor de 21 anos ao tempo do fato delituoso, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade. Aplicando-se essa regra, a prescrição da pretensão punitiva foi consumada, no caso concreto, antes da distribuição do recurso ao Órgão Recursal, impondo-se a extinção da punibilidade do Recorrido com menos de 21 anos à época dos fatos, com fundamento nos artigos 61 do CPP e 107, inciso IV, do Código Penal.

2. Para o corréu maior de 21 anos, aplica-se o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 506 da Repercussão Geral, que reconhece a atipicidade da conduta prevista no art. 28 da Lei 11.343/2006, afastando a possibilidade de imposição de sanção penal para posse de drogas para consumo pessoal.

3. Precedentes desta Colenda 4ª Turma Recursal, aplicando o precedente vinculante (Tema 506, STF): 0001358-58.2021.8.16.0061; 0001173-42.2024.8.16.0149; 0002467-28.2023.8.16.0097; 0008091-20.2023.8.16.0045; 0000072-

74.2023.8.16.0158; 0004301-97.2022.8.16.0098.4. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0000719-82.2023.8.16.0089](#) - Ibaity - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 17.03.2025)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 395, INCISOS III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO. DENÚNCIA QUE REÚNE ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. DECISÃO PRECOCE ACERCA DO OBJETO CENTRAL DA AÇÃO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AMEAÇAS QUE NÃO PODEM SER TIDAS COMO ACEITÁVEIS NO CONVÍVIO SOCIAL. SÚMULA 709/STF. DETERMINAÇÃO DE SEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0002228-97.2024.8.16.0029](#) - Colombo - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 02.02.2025)**

APELAÇÃO CRIMINAL -- DELITO DE AMEAÇA -- PROMESSA DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE À VÍTIMA – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO -- DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM A PROVA TESTEMUNHAL – LESÃO CORPORAL SIMPLES – CONDENAÇÃO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA E INSUFICIÊNCIA DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INJUSTA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE - PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO – PEDIDO DE FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – RÉU MULTIRREINCIDENTE - CASTIGO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NO REGIME SEMIABERTO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA “C” DO CÓDIGO PENAL E SÚMULA 269 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0000681-43.2023.8.16.0098](#) - Jacarezinho - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 02.02.2025)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL LEVE. ART. 129, CAPUT, CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA DO RÉU, AO ARGUMENTO DE QUE AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA E QUE INEXISTEM PROVAS CONCRETAS HÁBEIS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DA

CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE. ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE QUEM ALEGA (ART. 156, DO CPP). PRECEDENTE. PROVAS DOS AUTOS ROBUSTAS. PALAVRA DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE MANTIDA EM RAZÃO DA CONSISTÊNCIA DOS RELATOS, CORROBORADOS POR DECLARAÇÕES DE INFORMANTE E POR LAUDO MÉDICO. CONDENAÇÃO MANTIDA, TAL QUAL A AGRAVANTE DA EMBOSCADA E O REGIME INICIAL SEMIABERTO. RÉU REINCIDENTE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 33, §§2º, “C”, E 4º, CP. RATIFICAÇÃO POR MEIO DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 269 DO STJ. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DE MOTIVO FÚTIL. RAZOÁVEL DÚVIDA QUANTO À MOTIVAÇÃO DO AGENTE. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0002697-39.2023.8.16.0172](#) - Ubiratã - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO - J. 02.02.2025)**

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. ART. 147 DO CP. VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO NÃO VERIFICADA. JULGADOR QUE ESTÁ LIMITADO AOS TERMOS DA DENÚNCIA, MAS NÃO AO PEDIDO DEDUZIDO PELA ACUSAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO DEVIDAMENTE EVIDENCIADOS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS PROBATÓRIAS. ACERVO DE PROVAS SUFICIENTE. CONDUTA SUFICIENTE A CAUSAR TEMOR NA VÍTIMA. PENA ADEQUADA E CORRETAMENTE APLICADA. CONFISSÃO FEITA EM SEDE POLICIAL QUE NÃO É APTA A REDUZIR A PENA AQUÉM DO MÍNIMO NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA (SÚMULA 231-STJ). SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 82, §5º DA LEI 9099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O crime de ameaça (art. 147, CP) pode ser praticado por meio de palavras, escritos ou gestos, sendo suficiente, para a sua configuração, que a vítima se sinta atemorizada, recebendo a mensagem que lhe fora transmitida e a inserindo em seu âmagô.

2. A insuficiência de provas não se caracteriza se os depoimentos e declarações prestados nos autos são críveis sob o ponto de vista da coerência epistemológica e tampouco parecem derivar de falsas memórias, ou de algum vício específico ao registro, armazenamento e recordação da memória em relação aos eventos narrados.

3. Recurso conhecido e não provido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0001671-68.2021.8.16.0174](#) - União da Vitória - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 05.02.2024)**

## 12. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RECURSO INOMINADO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - COPEL (DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO) - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS E PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO - INSURGÊNCIA RECURSAL DE AMBAS AS PARTES - ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA (ULTRA PETITA) REJEITADA - MÉRITO - FRAUDE NO MEDIDOR NÃO EVIDENCIADA - COBRANÇA INDEVIDA DE REVISÃO DE FATURAMENTO DE CONSUMO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ART. 37, § 6º, DA CF - ART. 6º, III, ART. 14 E ART. 22 DO CDC - LEGALIDADE DO DÉBITO NÃO COMPROVADA - ART. 373, II, DO CPC - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N. 2.2, N. 2.3 (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA) E N. 4.1 (RESPONSABILIDADE CIVIL) DA TRR/PR - ESCORREITA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA REVISÃO DE FATURAMENTO DE CONSUMO NO VALOR DE R\$ 20.750,60 (VINTE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS) - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ARBITRADO EM 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - SUFICIENTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 12.13, “A”, DA TRP/PR - ENTENDIMENTO PACIFICADO - PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA (0011400-45.2021.8.16.0069; 0002443-04.2021.8.16.0086; 0000694-81.2020.8.16.0119/2) - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DA PARTE RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE RECLAMADA CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0006103-37.2022.8.16.0129](#) - Paranaguá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 08.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SANEPAR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATURAMENTO DE DUAS TARIFAS MÍNIMAS RESIDENCIAIS. DUAS ECONOMIAS E UM HIDRÔMETRO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DE AMBAS AS PARTES. ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS CONFORME OS CRITÉRIOS DO CBCA. COBRANÇA INDEVIDA. TEMA N. 414 DO STJ. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSTANTE NO REsp 1.166.561/RJ, ANTES DA REVISÃO ESTABELECIDADA PELO REsp 1.937.887/RJ, EM VIRTUDE DA DATA DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. DEVOLUÇÃO EM DOBRO CABÍVEL. ART. 42, CAPUT, DO CDC. ENTENDIMENTO DO STJ. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 14, DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO.

1. Embora o E. Superior Tribunal de Justiça tenha revisado a tese firmada no Tema n. 414 (REsp n. 1.937.887/RJ), alterando o entendimento anteriormente adotado (REsp 1.166.561/RJ), a aplicação do princípio *tempus regit actum* impõe que, para casos anteriores a 26 de junho de 2024, deve-se adotar o posicionamento antigo. Da mesma forma, a aplicação do entendimento antigo preserva a estabilidade das relações jurídicas. Assim, a cobrança deve basear-se no consumo real aferido, sendo ilícita a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias quando o imóvel possui um único hidrômetro.

2. Sendo a cobrança indevida, no presente caso, impõe-se o dever da Ré de restituir os valores pagos na forma dobrada. De acordo com o STJ no julgamento do EAREsp 600.663/RS, a devolução em dobro não depende da intenção do fornecedor, mas é aplicável quando a cobrança indevida viola a boa-fé objetiva, conforme dispõe o art. 42 do CDC.

3. Caracterizada a responsabilidade civil objetiva, o quantum da indenização por danos morais foi analisado de acordo com o critério bifásico estabelecido pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp. n. 1.152.541. Na primeira fase, o valor referencial da indenização foi fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme jurisprudência desta C. Quarta Turma Recursal acerca da matéria. Já na segunda fase, foi considerada a gravidade do fato em si, que, na hipótese em tela, revela-se de pequena proporção, já que não foram comprovados quaisquer reflexos mais gravosos decorrentes da cobrança indevida (tais como: inscrição indevida no cadastro de inadimplentes). À vista disso, considero a responsabilidade do agente a normal para o evento danoso. Por fim, os elementos acerca da condição econômica do Autor da ação indicam que é hipossuficiente. Portanto, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) revela-se adequado, atendendo ao objetivo de compensar o dano sem que o valor se torne irrisório ou gere enriquecimento sem causa.

4. Recurso da Ré conhecido e não provido. Recurso do Autor conhecido e provido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0010206-39.2023.8.16.0069](#) - Cianorte - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SANEPAR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. REFLUXO DE ESGOTO NA EMPRESA AUTORA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÚMULA 227 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OFENSA À HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA QUE CARECE DE COMPROVAÇÃO, SENDO INCABÍVEL A HIPÓTESE DE DANO MORAL PRESUMIDO. PRECEDENTES DESTA C. QUARTA TURMA RECURSAL ALINHADOS AO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFASTADA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ALTERADA DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0007375-71.2023.8.16.0019](#) - Ponta Grossa - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 02.02.2025)**

RECURSO INOMINADO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - COPEL (DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO) - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS E PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO - INSURGÊNCIA RECURSAL DE AMBAS AS PARTES - ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA (ULTRA PETITA) REJEITADA - MÉRITO - FRAUDE NO MEDIDOR NÃO EVIDENCIADA - COBRANÇA INDEVIDA DE REVISÃO DE FATURAMENTO DE CONSUMO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ART. 37, § 6º, DA CF - ART. 6º, III, ART. 14 E ART. 22 DO CDC - LEGALIDADE DO DÉBITO NÃO COMPROVADA - ART. 373, II, DO CPC - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N. 2.2, N. 2.3 (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA) E N. 4.1 (RESPONSABILIDADE CIVIL) DA TRR/PR - ESCORREITA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA REVISÃO DE FATURAMENTO DE CONSUMO NO VALOR DE R\$ 20.750,60 (VINTE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS) - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ARBITRADO EM 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - SUFICIENTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 12.13, "A", DA TRP/PR - ENTENDIMENTO PACIFICADO - PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA (0011400-45.2021.8.16.0069; 0002443-04.2021.8.16.0086; 0000694-81.2020.8.16.0119/2) - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DA PARTE RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE RECLAMADA CONHECIDO E DESPROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0006103-37.2022.8.16.0129](#) - Paranaguá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 08.02.2025)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR, ADMINISTRATIVO E CIVIL. COPEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA À ÉPOCA DOS FATOS. MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA. AÇÕES DE MASSA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEMORA NO RESTABELECIMENTO DE ENERGIA APÓS EVENTOS CLIMÁTICOS QUE ATINGIRAM A REGIÃO EM 2021. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR QUE NÃO AFASTAM A RESPONSABILIDADE DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. POSIÇÃO DO RELATOR SOBRE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA VERIFICAR OS DIAS SEM O SERVIÇO ESSENCIAL SUPERADA PELO COLEGIADO. GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA INTEGRIDADE DAS DECISÕES E DA COERÊNCIA ARGUMENTATIVA. ARTIGO 926 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DA

TEORIA DA REDUÇÃO DO MÓDULO PROBATÓRIO. AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS A SUSTENTAR A PRETENSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A Teoria da Redução do Módulo das Provas, de Gerhard Walter, propõe que, quando a natureza da relação jurídica impede a obtenção de provas inequívocas e não há sinais de fraude ou má-fé, o juiz pode formar sua convicção com base em provas indiciárias e na experiência comum. Não é necessário que essas provas sejam conclusivas individualmente, mas, em conjunto, devem apontar para a verossimilhança do fato alegado. Assim, a decisão judicial pode ser fundamentada em um juízo de probabilidade, e não de absoluta certeza.

2. No caso específico, em que foi determinada a inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente - dada a natureza consumerista da relação -, não há evidências que refutem de maneira incontestável as alegações trazidas pelo Autor, no sentido de ter havido a interrupção do serviço. Ademais, também não foram apresentados elementos que comprovem de forma minimamente satisfatória que o período de interrupção tenha ultrapassando o prazo de 24h.

3. Diante disso, considerando que a mera interrupção do fornecimento não constitui ato ilícito indenizável, mas sim a demora no seu restabelecimento - o que não restou comprovado nos autos -, a manutenção da R. Sentença é medida de rigor.

4. Recurso conhecido e não provido.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0001640-55.2022.8.16.0128](#) - Paranacity - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 02.02.2025)**

AGRAVO INTERNO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. COPEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA À ÉPOCA DO OCORRIDO. SERVIÇO ESSENCIAL. DEMORA NO RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DESTA C. QUARTA TURMA RECURSAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º, CF. IRDR 1.676.133-2. NÃO CABIMENTO. DISTINGUISHING. CASOS ANÁLOGOS NÃO SE CONFUNDEM COM CASOS IDÊNTICOS. SEGURANÇA JURÍDICA. V. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0017152-49.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 02.02.2025)**



## 13. DECISÃO EM INTEIRO TEOR

Recurso Inominado Cível nº 0021926-59.2023.8.16.0018 RecIno

2º Juizado Especial Cível de Maringá

Recorrente(s): VIRGINIA INFLUENCER LTDA e Linked store brasil hospedagem de sites e desenvolvimento de softwares ltda

Recorrido(s): MARIA VITORIA PEIXOTO DE OLIVEIRA

Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos

RESIDUAL. RECURSOS INOMINADOS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA RÉ NUVESSHOP. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PARA COMPOR O POLO PASSIVO DA DEMANDA. ACOLHIMENTO. EMPRESA DE HOSPEDAGEM DE *SITE* QUE NÃO INTEGRA A CADEIA DE CONSUMO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, VI, CPC. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA RÉ VIRGINIA INFLUENCER LTDA. TESE DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. ATUAÇÃO DA INFLUENCIADORA QUE ULTRAPASSOU A MERA PROPAGANDA PUBLICITÁRIA, PORQUANTO DIVULGOU PRODUTO DENTRO DO SEGMENTO DE ÓCULOS DE SOL COM NOME PRÓPRIO INTITULADO “IK + VIRGINIA”. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CARACTERIZADA. TEORIA DA APARÊNCIA. PRODUTO ADQUIRIDO E NÃO ENTREGUE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. FALSA EXPECTATIVA CRIADA. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) QUE COMPORTA REDUÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Empresa que atua exclusivamente na hospedagem de sites, sem participar da intermediação do pagamento ou da entrega de produtos, não integra a cadeia de fornecedores. Portanto, não pode ser responsabilizada solidariamente pelos fatos narrados na inicial. Ilegitimidade passiva reconhecida.

2. Influenciadora digital que divulgou produto (óculos de sol) com seu nome próprio intitulado “IK + Virginia”. Item com identidade exclusiva no mercado de consumo. Transposição da mera propaganda publicitária, devendo ser reconhecida sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, assim como a existência de relação de consumo com a seguidora que adquiriu o produto motivada por *publiposts* da influenciadora digital. Produto não entregue. Responsabilidade objetiva e solidária entre a cadeia de fornecedores reconhecida. Aplicação da teoria do “*fornecedor equiparado*” ao caso concreto. Falha na prestação de serviços que teve o condão de ultrapassar o mero dissabor do cotidiano. Consumidora induzida a acreditar na entrega do produto devido à credibilidade da influenciadora. Recurso da recorrente LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (NUVESSHOP) conhecido e provido. Recurso da recorrente VIRGINIA INFLUENCER LTDA conhecido e parcialmente provido.

1. Dispensado, nos termos dos artigos 38 e 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade dos recursos intrínsecos e extrínsecos, estes devem ser conhecidos.

3. Tratam-se de recursos inominados interpostos em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados na “*ação de indenização por danos materiais e morais*” proposta por MARIA VITORIA PEIXOTO DE OLIVEIRA em desfavor de

LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, VIRGINIA INFLUENCER LTDA e BY IK – MBC COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA, para o fim de condenar as rés, solidariamente, na restituição, já de forma dobrada, do valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) referente ao produto não entregue, bem como ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais.

4. Em seu recurso inominado, a ré LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (NUVEMSHOP) sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade para compor o polo passivo da ação, sob o fundamento de que não possui gerência sobre a loja virtual criada em sua plataforma, e que não atua como instituição financeira, sendo a empresa PAGAR.ME a responsável pela transação financeira do produto adquirido pela autora. No mérito, sustenta a ausência de responsabilidade pelos danos noticiados. Pugna, assim, pelo afastamento da condenação ou, subsidiariamente, a redução do *quantum* indenizatório (seq. 56.1 dos autos de origem).

5. Em seu recurso inominado, a ré VIRGINIA INFLUENCER LTDA sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, argumentando que apenas divulgou o produto comercializado pela ré BY IK – MBC COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA. No mérito, sustenta a ausência de responsabilidade pelos danos noticiados. Pugna, assim, pelo afastamento da condenação ou, subsidiariamente, a redução do *quantum* indenizatório (seq. 58.1 dos autos de origem).

6. De início, deve ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pela recorrente (NUVEMSHOP), pois constata-se que a ré atuou apenas na hospedagem do *site* em que há comercialização do produto, não tendo realizado a intermediação do pagamento ou a entrega do produto.

7. Veja-se que existe a relação consumidor e loja virtual, da qual não se confunde com a relação loja virtual e hospedagem de site.

8. Assim, verifica-se que a ré NUVEMSHOP não integrou a cadeia de fornecedores, não podendo ser responsabilizada solidariamente pelos fatos narrados na inicial.

9. Sobre o assunto, colaciono os seguintes julgados:

*“RECURSO INOMINADO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. COMPRA DE PRODUTO (TELEVISÃO) PELA INTERNET. PRODUTO NÃO ENTREGUE. EMPRESA DE HOSPEDAGEM DO SITE (LINKED STORE BRASIL) QUE NÃO INTEGRA A CADEIA DE FORNECEDORES DO PRODUTO VISTO QUE AUSENTE PROVA DE QUE TENHA INTERMEDIADO A COMPRA DE QUALQUER FORMA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CASO CONCRETO EM QUE A INTERMEDIÇÃO EM RELAÇÃO A ELA. DO PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO DO VALOR PAGO SE DEU PELO MERCADO PAGO, QUE DEVERÁ PROMOVER A RESTITUIÇÃO AO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS IN RE IPSA NÃO CONFIGURADOS. NÃO COMPROVADA OFENSA A DIREITO DE PERSONALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA PARA CONDENAR A INTERMEDIADORA DO PAGAMENTO AO RESSARCIMENTO DO VALOR DESEMBOLSADO PELO CONSUMIDOR. RECURSO EM PARTE PROVIDO”.* (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000167-19.2022.8.16.0133 - Pérola - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCEL LUIS HOFFMANN - J. 25.04.2023) – sem destaque no original.

*RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. COMPRA PELA INTERNET. PRODUTO NÃO ENTREGUE. PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM DE SITE DE LOJA VIRTUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CAUSA DE PEDIR QUE SE RESTRINGE A RELAÇÃO COMERCIAL COM A LOJA VIRTUAL. RÉ NÃO INTEGRA A CADEIA DE CONSUMO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, VI, CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”.* (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000063-53.2021.8.16.0071 - Clevelândia - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHIELIN - J. 22.02.2022) – sem destaque no original.

10. Assim, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva da recorrente NUVEMSHOP, reformando-se a sentença neste ponto.

11. Passa-se à análise do recurso inominado da recorrente VIRGINIA INFLUENCER LTDA, a começar pela arguição de ilegitimidade passiva.

12. Inicialmente, é imperioso destacar que o caso em tela versa sobre situação envolvendo consumo virtual, em que compra do produto foi motivada por publicidade realizada por uma influenciadora digital. Dada a especificidade do tema, torna-se necessário abordar os conceitos pertinentes para o adequado deslinde da causa.

13. De acordo com Silva e Tessarolo, *digitais influencers* são aqueles que:

[...] se destacam nas redes e que possuem a capacidade de mobilizar um grande número de seguidores, pautando opiniões e comportamentos e até mesmo criando conteúdos que sejam exclusivos. A exposição de seus estilos de vida, experiências, opiniões e gostos acabam tendo uma grande repercussão em determinados assuntos (Silva; Tessarolo, 2016, p. 5).

14. No mesmo sentido, Bastos *et al* afirmam:

[...] os novos profissionais da web exercem grande poder sobre as massas, pois eles possuem credibilidade diante de seus seguidores. Sendo assim, são verdadeiros formadores virtuais de opiniões. Aplicando estratégias empregadas pelas marcas que os contratam, ou então por eles mesmos, são capazes de atingir possíveis consumidores de forma mais natural/orgânica, promovendo a mudança comportamental e de mentalidade em seus seguidores, os quais, por se identificarem com o digital influencer, também se identificam com o conteúdo que é por ele divulgado[1].

15. Segundo Eulália Fernanda de Medeiros Sizenando, Maria Eloise Dantas de Azevedo e Saulo de Medeiros Torres:

[...] é inegável que a publicidade realizada pelos influenciadores digitais tem um poder muito maior de persuasão dos consumidores do que qualquer outro tipo de propaganda, uma vez que naquele caso, não se trata de um vendedor oferecendo um produto, mas sim, de uma pessoa com grande prestígio no meio social, a qual os seguidores admiram e confiam cegamente, assumindo o papel de garantidora dos benefícios daquele produto[2].

16. Sob outro norte, a rápida ascensão dessa nova modalidade de propaganda evidenciou a necessidade de criar mecanismos para proteger os seguidores, que são o público-alvo dos chamados *publiposts*.

17. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), organização não-governamental que visa promover a liberdade de expressão publicitária e defender as prerrogativas constitucionais da propaganda comercial[3], enquadra a atividade dos influenciadores digitais nas redes sociais, através dos *publiposts*, como anúncios publicitários, conforme estipulado no artigo 18 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, a saber:

*“Art. 18 Para os efeitos deste Código:*

*a) a palavra anúncio é aplicada em seu sentido lato, abrangendo quaisquer espécie de publicidade, seja qual for o meio que a veicule. Embalagens, rótulos e material de ponto-de-venda são, para esse efeito, formas de publicidade. A palavra anúncio só abrange, todavia, a publicidade realizada em espaço ou tempo pagos pelo Anunciante: b) a palavra produto inclui bens, serviços, facilidades, instituições, conceitos ou idéias que sejam promovidos pela publicidade: c) a palavra consumidor refere-se a toda pessoa que possa ser atingida pelo anúncio, seja como consumidor final, público intermediário ou usuário”.*

18. Sobre o tema, Marina Barbosa Azevedo e Vanessa de Pádua Rios Magalhães explicam: Realizando paralelo entre dispositivos acima colacionados e a prática do digital *influencer* pode-se concluir que: anúncio publicitário é toda e qualquer forma de publicidade, independentemente do meio em que é propagada. No caso dos influenciadores, o meio de propagação da publicidade é a rede social, materializada nos aplicativos como *facebook, twitter, instagram, Tumblr*, entre outros. O termo produto é gênero composto por várias espécies, tais quais: os bens, serviços, facilidades, instituições, até mesmo ideias, promovidos pela publicidade. Ou seja, tudo que os *influencers* divulgam nas mídias, com a intenção de vender, comercializar e divulgar, é considerado produto. Por fim, consumidor, segundo o CONAR, é toda pessoa atingível pelo anúncio, como consumidor final, público intermediário ou usuário. Em outras palavras, os chamados seguidores, aqueles que acompanham os conteúdos produzidos pelos *influencers*, são considerados consumidores, uma vez que são diretamente “afetados” pelos anúncios publicitários nas mídias sociais daqueles. São o público-alvo do anúncio[4].
19. Sob a perspectiva do Código de Defesa do Consumidor, o art. 2º denomina o consumidor como “*toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final*”. Por outro lado, nos termos do art. 3º, fornecedor é “*toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços*”.
20. Além disso, imperioso ressaltar que assim como se reconhece a representação do consumidor equiparado ou “*bystander*”, também se apresenta, com base na teoria elaborada por Leonardo Bessa, a figura do “*fornecedor por equiparação*”, ampliando-se o conceito de responsabilidade nas relações de consumo. Aludido conceito se fundamenta na premissa de que, embora determinadas atividades não se encontrem diretamente abrangidas pelo artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), elas estão sujeitas às normas do direito do consumidor em razão da própria natureza da atividade que desempenham.
21. Desse modo, denota-se que a atuação desses agentes, a depender do caso em concreto, pode se estender além dos parâmetros tradicionais estabelecidos pela legislação.
22. Sobre o assunto, a doutrina consumerista define o fornecedor equiparado, como sendo: “*aquele terceiro na relação de consumo, um terceiro apenas intermediário ou ajudante da relação de consumo principal, mas que atua frente a um consumidor ou a um grupo de consumidores como se fornecedor fosse*” [5]
23. No caso dos influenciadores digitais, esse intermediador atua perante os seguidores como se fosse o próprio fornecedor. “*O influenciador, portanto, passa a ser parte e elemento da empresa, visando aproximar e enaltecer a atividade empresarial e seus produtos, fazendo com que o fornecedor principal tenha mais lucros, utilizando-se de uma imagem pessoal*[6]”.
24. Assim, a depender das peculiaridades do caso concreto, o influenciador pode acabar por assumir uma relação conexa à principal, dado seu papel fundamental na aproximação, na interação e na mediação entre as partes.
25. Diante desse contexto, à luz do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o seguidor pode ser considerado consumidor, pois é o destinatário final da publicidade veiculada pelos influenciadores digitais. Estes, por sua vez, com base na teoria do “fornecedor equiparado”, podem ser considerados fornecedores, no instante em que atuam como intermediários ou facilitadores na

concretização da relação principal, posicionando-se, perante o consumidor, como se fossem o próprio fornecedor.

26. Desse modo, verifica-se a existência de legitimidade da recorrente VIRGINIA INFLUENCER LTDA para figurar no polo passivo da presente demanda.

27. Superadas as questões preliminares, no que tange a responsabilidade, o Código de Defesa do Consumidor adota a Teoria do Risco da Atividade, a qual estabelece a responsabilidade civil dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços pelos danos causados aos consumidores de forma objetiva e solidária. Dessa forma, o dever de indenizar surge para o agente, independentemente da comprovação de dolo ou culpa, sendo suficiente a presença dos três elementos que caracterizam a responsabilidade: o defeito do produto ou serviço, o dano causado e o nexo causal entre ambos.

28. Além disso, os autores Tartuce e Neves também reforçam a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à toda a cadeia de fornecedores, elucidando que:

A atribuição de responsabilidade a apenas uma das pessoas da cadeia publicitária afasta-se da presunção de solidariedade adotada pela Lei Consumerista, representando uma volta ao sistema subjetivo de investigação de culpa. Além disso, há uma total declinação da boa-fé objetiva e da teoria da aparência que também compõem a Lei 8.078/1990. Em reforço, para a responsabilização de todos os envolvidos, serve como luva o conceito de fornecedor equiparado, de Leonardo Bessa[7].

29. Assim, conforme o posicionamento de Tartuce e o conceito de fornecedor equiparado, é possível concluir que os influenciadores digitais não estão isentos do dever de indenizar seus seguidores quando o *publipost* violar o Código de Defesa do Consumidor ou o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, resultando em danos aos consumidores, em razão da posição de garantidores que esses indivíduos assumem ao recomendar um produto ou serviço, sobretudo quando o produto/serviço recebe o seu próprio nome.

30. Para Eulália Fernanda de Medeiros Sizenando, Maria Eloise Dantas de Azevedo e Saulo de Medeiros Torres:

[...] na grande maioria dos casos, o trabalho de divulgação dos *digitais influencers* é a causa principal para a compra do objeto pelos usuários das redes sociais, é um erro grotesco afirmar que esse profissional não integra a relação de consumo, muito pelo contrário, é apropriado dizer, de fato, que ele é a “peça-chave” para que haja a relação de consumo. Logo, o grupo discutido em questão enquadra-se como fornecedor e, portanto, deve estar sujeito à responsabilidade solidária[8].

31. Dessa forma, evidencia-se a possibilidade de responsabilização civil dos influenciadores digitais pelos anúncios publicitários veiculados em suas redes sociais.

32. Realizados esses breves comentários, no caso em concreto, a parte autora alega, na petição inicial, que é seguidora da influenciadora Virginia Fonseca e que, por meio de seu perfil no *Instagram*, a influenciadora firmou uma parceria com a segunda ré para a divulgação de um óculos de sol, pelo valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). Contudo, a parte autora alega que, após efetuar a compra, o produto nunca foi entregue. Nestes termos, requereu a condenação solidária das rés na devolução em dobro do valor pago, além de indenização por danos morais.

33. Embora a recorrente VIRGINIA INFLUENCER LTDA fundamente que a falha na prestação de serviços deve ser exclusivamente atribuída à corré MBC COMERCIO DE ACESSÓRIOS LTDA, tal alegação não se sustenta.

34. Com efeito, mesmo que a responsabilidade dos influenciadores digitais pelos *publiposts* seja uma questão debatida e ainda controvertida pela doutrina, o caso em análise *revela peculiaridades que evidenciam patente a responsabilidade da influenciadora*.

35. Consoante se observa da notificação colacionada no seq. 28.8 dos autos de origem, a recorrente VIRGINIA INFLUENCER LTDA e a corrê MBC COMÉRCIO DE ÓCULOS E CASES LTDA, no dia 06 /05/2022 firmaram “*parceria comercial para desenvolvimento de “collab” voltada à criação, fabricação e exploração comercial, no território nacional brasileiro, de uma linha de óculos escuros associada ao nome e imagem da influenciadora digital Virginia Fonseca, dentro do segmento de Óculos de Sol, intitulada “IK + VIRGINIA”*”.

36. Portanto, verifica-se que a influenciadora Virginia não se limitou a realizar anúncios publicitários por meio de *publiposts* do produto da marca da corrê MBC COMÉRCIO DE ÓCULOS E CASES LTDA, uma vez que o óculos de sol possuía seu próprio nome, caracterizando-o como um item com sua identidade exclusiva no mercado.

37. Nesse contexto, a atuação da influenciadora ultrapassou a mera promoção publicitária, porquanto a divulgação de um produto com o seu nome próprio implica a responsabilidade direta pela sua qualidade e entrega.

38. Assim, a influenciadora, ao associar seu nome ao produto e realizar a publicidade, cria uma presunção de responsabilidade perante os consumidores. A não entrega do produto viola essa confiança e, conseqüentemente, acarreta sua responsabilização pelos danos causados, pois o consumidor foi levado a crer, de boa-fé, na veracidade e confiabilidade da oferta devido à reputação da influenciadora.

39. Ressalte-se que não se desconhece o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade pelo produto ou serviço anunciado é do fabricante ou prestador, e não se estende ao veículo de comunicação que o anuncia. No REsp 1.157.228/RS, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que a chamada “publicidade de palco”, espécie de comercial ao vivo no qual a mensagem do anunciante é promovida pelo próprio apresentador ou outra pessoa, continua sendo propaganda.

40. Contudo, a situação dos autos é distinta, pois a influenciadora não agiu exclusivamente como um veículo de comunicação, pois teve um papel ativo quando colocou seu nome em parceria no produto, sendo corresponsável pelos danos noticiados.

41. Dessarte, os consumidores, confiando na imagem da influenciadora, esperam que o produto seja entregue conforme prometido.

42. A respeito do assunto, colaciona-se entendimentos de casos similares envolvendo a responsabilidade de influenciadores que ultrapassaram a mera promoção publicitária de um produto:

*“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE ENTREGA DE PRODUTO ADQUIRIDO (IPHONE) APÓS PUBLICIDADE REALIZADO PELO INFLUENCIADOR DIGITAL REQUERIDO (NEGO DI). I. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA, ILEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADAS. CONEXÃO NÃO VERIFICADA. II. MÉRITO. INFLUENCIADOR DIGITAL DEMANDADO QUE, NAS REDES SOCIAIS, SE DECLAROU COMO DONO DA EMPRESA “TADIZUERA” E ASSUMIU PUBLICAMENTE O COMPROMISSO DE GARANTIR A ENTREGA OU O ESTORNO DAS COMPRAS. RESPONSABILIDADE DO RÉU, QUE UTILIZANDO DA SUA PROFISSÃO DE INFLUENCIADOR DIGITAL, EMPRESTOU CREDIBILIDADE AO NEGÓCIO PARA O SEU PÚBLICO ALVO E, ASSIM, ATRAIU DIVERSOS CONSUMIDORES DE BOA-FÉ QUE FORAM PREJUDICADOS COM A EMPRESA “TADIZUERA”. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA NO CASO CONCRETO. DEVER DE RESTITUIR O VALOR PAGO PELO PRODUTO QUE NÃO FOI ENTREGUE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. MERA COBRANÇA INDEVIDA QUE, POR SI SÓ, NÃO SERVE PARA CONFIGURAR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA PARA AFASTAR DANOS MORAIS. RECURSO PROVIDO EM PARTE”*. (TJ-RS – Recurso Inominado:

51087005420228210001 PORTO ALEGRE, Relator: Cristiane Hoppe, Data de Julgamento: 05/04/2024, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 09/04/2024).

*“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO AFASTADA. A.R. RECEBIDO POR TERCEIRO. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO N. 05 DO FONAJE E SÚMULA N. 07 DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS. ENDEREÇO DA CITAÇÃO QUE É O MESMO DECLARADO PELO RÉU À AUTORIDADE POLICIAL. INQUÉRITO APRESENTADO NA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DO DEMANDADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI 9.099/95. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA O JULGAMENTO DA LIDE. EXISTÊNCIA DE DEZENAS DE PROCESSOS SÍMILES CONTEMPLANDO A MESMA MATÉRIA TRAMITANDO NO JEC. REQUERIDO QUE VEICULOU OFERTA DE AR CONDICIONADO E TELEVISÃO, ASSUMINDO O STATUS DE DONO DE LOJA VIRTUAL. USO DA IMAGEM DE INFLUENCIADOR DIGITAL E DO PODER DE PERSUASÃO DECORRENTE DA SUA CONDIÇÃO DE SUBCELEBRIDADE DE MODO A GARANTIR A IDONEIDADE DO NEGÓCIO PARA O PÚBLICO ALVO. DEVER DE RESTITUIR OS VALORES PAGOS PELOS PRODUTOS QUE NÃO FORAM ENTREGUES RECONHECIDO NA SENTENÇA. TEORIA DA APARÊNCIA. DANOS MORAIS INOCORRENTES. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”. (TJ-RS - RI: 50100406120228210086 CACHOEIRINHA, Relator: Jerson Moacir Gubert, Data de Julgamento: 07/07/2023, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 10/07/2023).*

*“AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TELEVISÃO. ECOMMERCE. LOJA TADIZUERA. PRODUTO NÃO ENTREGUE. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ACIONADOS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO RECORRENTE. ARTISTA RECONHECIDO PUBLICAMENTE. UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM PARA INCREMENTAR AS VENDAS. DIVULGAÇÃO PESSOAL DE VÍDEOS SE APRESENTANDO COMO TITULAR DA EMPRESA E GARANTINDO A IDONEIDADE DO NEGÓCIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE REEMBOLSO DA QUANTIA PAGA PELO AUTOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. QUESTÕES CONTRATUAIS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”. (TJ-RS - RI: 51250407320228210001 PORTO ALEGRE, Relator: Cleber Augusto Tonial, Data de Julgamento: 14/09/2023, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 15/09/2023).*

43. Existente, portanto, a relação jurídica de natureza consumerista entre as partes, e a responsabilidade objetiva e solidária da recorrente pelos danos noticiados.

44. Em relação aos danos morais, a Constituição consagra, em seu artigo 5º, inciso X, uma gama de direitos ligados à proteção da esfera pessoal dos sujeitos, considerando invioláveis: à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas; de forma que em caso de violação, prevê o pagamento de indenização por dano material e moral decorrente da sua violação.

45. O dano apto a ensejar a reparação é entendido como qualquer lesão experimentada pela vítima em seu complexo de bens jurídicos, materiais ou morais. Segue-se daí a classificação dos danos em patrimoniais (materiais) e extrapatrimoniais (morais), repercutindo estes na esfera personalíssima do titular.

46. A doutrina processualista assevera que: *“Ato ilícito é, portanto, fonte de obrigação: a de indenizar ou ressarcir o prejuízo causado. É praticado com infração a um dever de conduta, por meio de ações ou omissões culposas ou dolosas do agente, das quais resulta dano para outrem[9]”*.

47. Entretanto, como observa Sérgio Cavalieri Filho, é necessário estabelecer critérios para a configuração do dano moral de modo que: *“Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos[10]”*.

48. E isto porque o dano moral deve ser entendido como a privação ou lesão de direito da personalidade, independente da repercussão patrimonial direta, devendo-se desconsiderar o mero mal-estar, dissabor ou vicissitude do cotidiano.

49. O dano moral, portanto, corresponde a uma lesão que atinge a essência do ser humano, capaz de causar-lhe sofrimento, humilhação, vexame, angustia dor (inclusive física), ou seja, ofensa a dignidade da pessoa humana.

50. Realizados esses breves apontamentos, no caso em análise, verifica-se a configuração do dano moral, porque a consumidora adquiriu o produto (óculos de sol), amplamente divulgado pela influenciadora, com base na confiança gerada por ela e no fato de o produto levar seu nome. A não entrega do produto, portanto, causou frustração e abalo emocional à consumidora, que foi induzida a acreditar na entrega do item devido à credibilidade da influenciadora. A falha na entrega do produto gerou assim o dano moral, uma vez que a consumidora teve suas expectativas frustradas, o que configura prejuízo emocional pela falha na prestação do serviço.

51. Em relação ao *quantum* indenizatório, resta consolidado na doutrina e jurisprudência que seu arbitramento deve ocorrer com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, observando a extensão do dano, o porte econômico das partes e o caráter pedagógico punitivo da condenação. O valor da indenização não pode configurar enriquecimento ilícito, como também não pode ser ínfimo ou simbólico. O valor deverá guardar objetivo pedagógico/preventivo, dentro da razoabilidade e coibindo-se o enriquecimento ilícito.

52. Nesse contexto, verifica-se que o de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) arbitrado *quantum* em sentença a título de indenização por danos morais, se revela excessivo diante do caso concreto, comportando redução para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que se revela mais justo e adequado às finalidades do instituto, às peculiaridades do caso concreto e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando o valor não expressivo do produto adquirido. Referido valor deverá ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão condenatória (Súmula 362/STJ) e juros moratórios a contar da citação, de acordo com o Enunciado 01, alínea “a”, da TRP/PR. Os consectários legais deverão observar, em ambos os casos, os parâmetros estabelecidos pela nova redação dada aos artigos 389 e 406 do CC, pela dicção dada pela Lei 14.905/2024.

53. O voto, portanto, é pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto por LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (NUVEMSHOP), para o fim de reformar a sentença e reconhecer a ilegitimidade passiva da ré, devendo o processo ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso inominado interposto por VIRGINIA INFLUENCER LTDA, reformando parcialmente a sentença proferida pelo juízo de origem apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Referido valor deverá ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão condenatória (Súmula 362/STJ) e juros moratórios a contar da citação, de acordo com o Enunciado 01, alínea “a”, da TRP/PR.



Os consectários legais deverão observar, em ambos os casos, os parâmetros estabelecidos pela nova redação dada aos artigos 389 e 406 do CC, pela dicção dada pela Lei 14.905/2024. 54. Diante do êxito recursal da recorrente LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (NUVEMSHOP), não há fixação de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Custas na forma da Lei 18.413/2014. 55. Considerando o parcial provimento do recurso interposto pela recorrente VIRGINIA INFLUENCER LTDA, deixo de condenar a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, em consonância com o entendimento firmado no PUIL n. 3.874/PR, DJe em 05/03/2024. Custas na forma da Lei Estadual nº 18.413/2014.

Ante o exposto, esta 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de VIRGINIA INFLUENCER LTDA, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, em relação ao recurso de Linked store brasil hospedagem de sites e desenvolvimento de softwares ltda, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa, sem voto, e dele participaram os Juízes Fernando Andreoni Vasconcellos (relator), Vanessa Bassani e Douglas Marcel Peres.

24 de janeiro de 2025  
Fernando Andreoni Vasconcellos  
Juiz relator

[1] BASTOS, Maria Augusta et al. O impacto da utilização das redes sociais pelos digitais influencers como ferramenta de marketing das empresas varejistas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 1., 2017, Ponta Grossa. p.1 – 11.

[2] SIZENANDO, Eulália Fernanda de Medeiros; AZEVEDO, Maria Eloise Dantas de; TORRES, Saulo de Medeiros. A persuasão da publicidade feita pelos influenciadores digitais. *Revista Ratio Iuris*, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <http://www.revistaratioiuris.com.br>.

[3] Disponível em: <http://www.conar.org.br/>.

[4] AZEVEDO, Marina Barbosa; MAGALHÃES, Vanessa de Pádua Rios. Realizando paralelo entre dispositivos acima colacionados e a prática do digital influencer. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, Piauí*, v. 1, n. 2, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://www.mppi.mp.br/revistaeletronica>.

[5] BENJAMIN, A. H. V.; MARQUES, C. L.; BESSA, L. R. *Manual de Direito do Consumidor*. p. 117.

[6] SIZENANDO, Eulália Fernanda de Medeiros; AZEVEDO, Maria Eloise Dantas de; TORRES, Saulo de Medeiros. A persuasão da publicidade feita pelos influenciadores digitais. *Revista Ratio Iuris*, v. 3, n. 1, 2024.

[7] TARTUCE, Flávio; NEVES, Rodrigo. *Curso de Direito Civil: parte geral*. 10. ed. São Paulo: Método, 2015. p. 303.

[8] SIZENANDO, Eulália Fernanda de Medeiros; AZEVEDO, Maria Eloise Dantas de; TORRES, Saulo de Medeiros. A persuasão da publicidade feita pelos influenciadores digitais. *Revista Ratio Iuris*, v. 3, n. 1, 2024.

[9] GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro – Parte Geral*. p. 494.

[10] CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Responsabilidade Civil*. p. 83-84.

